



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2021
(Processo Administrativo n. 006/2021)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRM-SC), por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº **15/2021**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **TIPO MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Alertamos aos Senhores Licitantes que não incorram nas condutas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (deixar de entregar ou desistir da proposta, ensejar o retardamento da licitação, não apresentar a documentação exigida etc.), tendo em vista que será aplicada, em cumprimento à legislação vigente, a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a União e suspensão no SICAF, por período que poderá chegar a até 5 (cinco) anos. Em razão disso, **alertamos para a necessidade de se acautelarem quando da apresentação das propostas e no acompanhamento do andamento do certame, cuidando para que não ocorra desconexão e nem deixem de atender as solicitações do Pregoeiro.** Reiteramos, ainda, a necessidade de atenta leitura ao instrumento convocatório, para que não se cometa nenhum equívoco que poderá redundar na aplicação da penalidade prevista.

Data da sessão: 28/04/2021

Horário: 10 horas (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 389180

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de solução de antivírus corporativo, *software* para conexão remota via computador e solução de *software* para web conferência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

1.3 A presente contratação adotará como regime de **Menor Preço Total do item**;

1.4 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do recurso orçamentário das contas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.045 – Aquisição de Sistemas/Programas (SOFTWARE) de Informática;

2.2 As aquisições somente serão contratadas após a confirmação da existência de recursos na dotação orçamentária destinada a este fim;

2.3 O preço acima indicado já leva em conta todas e quaisquer despesas para a aquisição, na forma descrita no Termo de Referência, anexo I deste Edital;

2.4 A quantia apresentada no Termo de Referência não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

3.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações, efetuadas diretamente ou por seu representante;

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 3.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 3.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, que satisfaçam às condições deste Edital e seus anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018;

4.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;

4.1.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRM-SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

4.2.2 Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

4.2.3 Estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.2.5 Encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência, quando tratar-se de autorrequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou quando houver pronunciamento judicial de admissibilidade do pleito falimentar formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005;

4.2.6 As organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.7 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;
- 4.2.8 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.3 É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.4 Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- a) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame;
- b) Os itens que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 4.4.2 A assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006;
- 4.4.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009;
- 4.4.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;
- 5.6 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;
- 5.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 5.8 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.8.1 Valor unitário e total do item;
 - 5.8.2 Marca;
 - 5.8.3 Fabricante;
 - 5.8.4 Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.9 A proposta deve ser apresentada com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 11,12);
- 5.10 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 5.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei;
- 5.12 **Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Comprasnet (www.comprasgovernamentais.org.br), prevalecerão as do Edital;**
- 5.13 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**;
- 5.14 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 5.14.1 A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei n. 8.666, de 1993;
- 5.14.2 Caso ocorra eventual equívoco, e o dimensionamento dos quantitativos previstos no contrato se revele superior às necessidades da **CONTRATANTE**, o CRM-SC deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);
- 5.15 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico;
- 5.15.1 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 5.15.2 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;
- 5.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 6.2.3 Informamos que, a partir da fase de aceitação e negociação da proposta, as mensagens emitidas pelo pregoeiro deverão ser **respondidas no máximo em 15 minutos**. A falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito;
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, após a fase de lances;
- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. **Os lances deverão ser ofertados pelo MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM, observando o valor estimativo previsto no Termo de Referência (Anexo I);**
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.7.1 Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do item;
- 6.7.2 **Os lances oferecidos deverão ter intervalos mínimos de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 20,00 (vinte reais);**
- 6.7.3 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos;
- 6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.9 **Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;**
- 6.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- 6.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, havendo lances nos dois últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos. Essa fase de lances será prorrogada automaticamente, com intervalo de 2 (dois) minutos, sempre que houver lances enviados nesse período. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se a recepção de lances;
- 6.13 Caso não haja lances nos últimos 2 (dois) minutos de duração desta etapa, ela será encerrada automaticamente. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, poderá reiniciar a etapa de envio de lances;
- 6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;
- 6.17 Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação;
- 6.18 Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;
- 6.18.1A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;
- 6.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;

7.1.1 O valor apresentado para os itens que a compõe não poderá ser maior que 30% (trinta por cento) acima ao que individualmente foi apresentado na planilha de quantitativos e preços unitários de referência, constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

7.2.1 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4 Não vierem a comprovar sua exequibilidade;

7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

7.3.1 É de responsabilidade exclusiva do licitante o envio de documentação complementar, **exclusivamente via sistema dentro do prazo estipulado**, quando solicitado pelo pregoeiro via chat, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante;

7.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, documentos comprobatórios tais como notas fiscais e/ou contratos ou atas de registro de preços assinados com outras entidades públicas, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;

7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

7.7 O critério de julgamento adotado será o menor preço total do item, conforme definido neste Edital e seus anexos;

7.7.1 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, o licitante, detentor da melhor oferta do item, quando convocado pelo Pregoeiro, deverá encaminhar, **no prazo de 02 (duas) horas**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, e conter as especificações do objeto de forma clara, acompanhada da planilha, atualizada com o lance final ofertado. **Somente mediante autorização do Pregoeiro** e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta de preços por meio do e-mail pregao@crmsc.org.br. Posteriormente, a proposta de preços deverá ser remetida em original, de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro;

7.7.2 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, **devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas** pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo da proposta comercial, constante do Anexo II deste Edital.

7.8 A(S) LICITANTE(S) CLASSIFICADA(S) EM PRIMEIRO LUGAR DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA:

- 7.8.1 Catálogo descritivo da solução ofertada para comprovação das características técnicas; bem como, as garantias, listas de compatibilidades, declarações e certificados conforme descrito do Termo de Referência com seu respectivo item;
- 7.8.2 Caso haja alguma especificação técnica que não possa ser comprovada por meio dos catálogos, será aceita documentação do fabricante com reconhecimento de firma do seu representante, com poderes legais para assinatura, enviada com documentos que comprovem essa condição, de forma a complementar e/ou ratificar o atendimento de cada característica do produto ofertado;
- 7.8.3 Poderá ser indicado o sítio do fabricante da marca ofertada, no qual conste o objeto com as especificações exigidas, para análise do Departamento de TI do CRM-SC;
- 7.8.4 Deverá ser descrito o caminho completo (passo a passo) no sítio, para chegar especificamente ao objeto;
- 7.8.5 É imprescindível a identificação, no sítio, do produto ofertado, com a indicação da sua referência ou código, ficando estabelecido que, na falta da sua referência, o produto não será analisado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional da Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.1.6.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.1.6.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.1.6.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

8.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

8.3 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.4 Habilitação jurídica:

8.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 8.4.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.4.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 8.4.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.4.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.5 Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- 8.5.5 O licitante deverá comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 8.5.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.5.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.5.9 As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 8.5.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.5.9.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6 Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.6.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.6.1.1 A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- 8.6.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.6.2.1 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

8.6.3 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.7 Qualificação Técnica:

8.7.1 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha:

8.7.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7.1.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.7.1.2.1 Apresentar um atestado comprovando o fornecimento de produto considerado, pela Contratante, compatível com o objeto licitado, de forma satisfatória e a contento, devidamente datado(s) e assinado(s);

8.7.1.3 O(s) atestado(s) referir-se-á (ão) a contrato(s) já concluídos;

8.7.1.4 A compatibilidade do atestado, para comprovação do requerido, será aferida de acordo com as atribuições constantes do (s) contrato (s) da prestação do objeto da licitação;

8.7.2 Para fins de comprovação da legitimidade dos atestados, a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, sem prejuízo de outros documentos que o pregoeiro julgue necessários para comprovar a veracidade do atestado apresentado;

8.7.3 O Adendo I – **Termo de Sigilo e Confidencialidade** terá que ser apresentados na assinatura do contrato.

9 CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.2 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 3, de 2018;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
- 9.3 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de máximo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006;
- 9.4 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 9.4.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;
- 9.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 9.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- 9.7 No caso de inabilitação, segue-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- 9.8 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 10.1.2 Apresentar a planilha de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório;
- 10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11 DOS RECURSOS

- 11.1** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, **concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;
- 11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;
- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 11.2.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, para decisão;
- 11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
- 12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
- 12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;
- 13.3 O objeto deste Pregão será adjudicado **por menor preço total** à vencedora do certame.

14 DO TERMO DE CONTRATO OU DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de Compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- 14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 14.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 14.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 14.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN;
- 14.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação;
- 14.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

15 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, de fiscalização e de pagamento estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/ adjudicatário que:

18.1.1 Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

18.1.2 Apresentar documentação falsa;

18.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 Não manter a proposta;

18.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 18.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 18.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 18.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 18.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na minuta do Contrato.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, **exclusivamente** pelo e-mail pregao@crmsc.org.br ou por petição dirigida ou protocolada na sede do CRM-SC. Quando enviada por e-mail, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro;
- 19.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 19.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital;
- 19.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 19.6 Excepcionalmente poderá ser atribuído efeito suspensivo à impugnação, por meio de decisão motivada do pregoeiro nos autos do procedimento;
- 19.7 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação e sobre o pedido de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da(s) respectiva(s) peças;
- 19.8 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 19.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas no portal COMPRASNET (www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas;
- 19.10 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no Órgão, ou enviados por meio eletrônico, após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, **após as 17:00 horas** – horário de Brasília-DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 63, inc. I da Lei nº 9.784, de 1999.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 20.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 20.6 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte;
- 20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos com as demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e seus anexos;
- 20.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.crm-sc.org.br e também poderá ser lido e/ou obtido na sede do CRM-SC situado na Rodovia José Carlos Daux, n. 3890, Florianópolis, SC, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;
- 20.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.11.1 ANEXO I – Termo de Referência
 - 20.11.2 ANEXO II – Modelo de Proposta
 - 20.11.3 ANEXO III – Minuta do contrato
 - 20.11.4 ANEXO V – Modelo termo de recebimento provisório recebimento definitivo
 - 20.11.5 ANEXO VI – Modelo termo de recebimento definitivo
 - 20.11.6 Adendo I – Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Florianópolis - SC, xx de abril de 2020.

Dr. Eduardo Porto Ribeiro
Coordenador do Setor de Licitações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de solução de antivírus corporativo por 12 (doze) meses, renováveis até o prazo legal de 48 meses, incluindo garantia de atualização contínua, serviços de treinamento, instalação, configuração, manutenção corretiva e preventiva e suporte técnico especializado para proteção dos equipamentos do ambiente de TIC do CRM-SC.	150 licenças	R\$ 89,00	R\$ 13.350,00
2	Aquisição de solução de <i>software</i> para conexão remota via computador por 12 (doze) meses, renováveis até o prazo legal de 48 meses, incluindo garantia de atualização contínua e suporte técnico especializado.	1 licença	R\$ 1.713,94	R\$ 1.713,93
3	Aquisição de solução de <i>software</i> para web conferência por 12 (doze) meses, renováveis até o prazo legal de 48 me, incluindo garantia de atualização contínua e suporte técnico especializado.	4 licenças	R\$ 1.566,67	R\$ 6.266,67

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. ITEM 1 – SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS CORPORATIVO

O fornecimento deve ser provido por meio da implantação de tecnologia que possua capacidade de gerenciar, de forma centralizada, os clientes instalados nos servidores, estações de trabalho e dispositivos móveis, utilizando-se de licença de *software* com função de Antivírus, *Antispyware*, *Firewall*, Controle de Dispositivos, Controle de Aplicativos, entre outras.

Assim, a solução com função de proteção de *endpoint* a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 2.1.1.** Possuir um único console de gerenciamento para gestão e configurações do antivírus, *antispyware*, *firewall*, detecção de intrusão, controle de dispositivos, controle de aplicativos e criptografia de discos;
- 2.1.2.** A solução deverá ter a capacidade de remoção do atual antivírus instalado e ser capaz de instalar, de forma remota, o agente do antivírus pelo console de gerenciamento, e caso não tenha a capacidade de realização a remoção completa, a contratada deverá remover a atual solução utilizando scripts, *software* de terceiros, ou mesmo de forma manual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 2.1.3.** O produto deverá possuir no mínimo os seguintes módulos e funcionalidades:
- 2.1.3.1.** Console de gerenciamento fornecendo funcionalidades de gestão e configurações de políticas;
 - 2.1.3.2.** Módulos para estações físicas, *notebooks* e servidores;
 - 2.1.3.3.** Módulo para ambientes virtualizados e *datacenters*;
 - 2.1.3.4.** Módulo para dispositivos móveis, abrangendo, no mínimo, *tablets* e *smartphones* com sistemas operacionais Android e iOS;
 - 2.1.3.5.** Utilizar o conceito de heurística para combate e ações contra possíveis *malwares*;
 - 2.1.3.6.** Oferecer tecnologia na qual a solução explore vulnerabilidades de *software* instalados no intuito de reduzir o risco de infecções (*anti-exploit*);
 - 2.1.3.7.** Oferecer tecnologia nativa e específica no intuito de eliminar ameaças que sequestram dados, como aquelas do tipo *ransomware*;
 - 2.1.3.8.** Oferecer inventário de *software*;
 - 2.1.3.9.** Oferecer controle de aplicativos;
 - 2.1.3.10.** Oferecer tecnologia na qual a solução teste arquivos potencialmente perigosos em ambiente isolado antes da execução do mesmo no ambiente de produção;
 - 2.1.3.11.** Oferecer proteção por base de assinaturas (vacinas).
- 2.1.4. Console de Gerenciamento**
- 2.1.4.1. Instalação e Configuração**
 - 2.1.4.1.1. Permitir instalação de console local (*on-premise*) com banco de dados local ou instalação em nuvem (*cloud*) com banco de dados também em nuvem;
 - 2.1.4.1.2. Para a opção de console local de ser fornecido como um *appliance* virtual ou executável para instalação em servidores Windows. Deverá suportar, no mínimo, as seguintes plataformas de virtualização:
 - 2.1.4.1.2.1. VMWare vSphere;
 - 2.1.4.1.2.2. Citrix XenServer; XenDesktop, VDI-in-a-Box;
 - 2.1.4.1.2.3. Microsoft Hyper-V;
 - 2.1.4.1.2.4. Red Hat Enterprise Virtualization;
 - 2.1.4.1.2.5. *Kernel-based Virtual Machine* ou KVM;
 - 2.1.4.1.2.6. Oracle VM;
 - 2.1.4.1.3. A solução deverá ser fornecida com base de dados embutida e proprietária ou com possibilidade de utilização de banco de dados externo SQL ou Oracle;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 2.1.4.1.4. Permitir instalação remota via console WEB de gerenciamento para ambientes virtuais VMWare ou Citrix;
- 2.1.4.1.5. O mecanismo de varredura deverá estar disponível para *download* separadamente;
- 2.1.4.1.6. A solução deverá permitir a inclusão de um módulo de balanceamento para casos em que vários servidores tenham a mesma função (para alta disponibilidade, recuperação de desastres, performance, dentre outras necessidades);
- 2.1.4.1.7. Deverá ser totalmente no idioma português.

2.1.4.2. Funcionalidades Gerais

- 2.1.4.2.1. Licenciamento flexível;
- 2.1.4.2.2. A console de gerenciamento deve incluir informações detalhadas sobre as estações e servidores com no mínimo as seguintes informações:
 - 2.1.4.2.2.1. Nome;
 - 2.1.4.2.2.2. IP;
 - 2.1.4.2.2.3. Sistema operacional;
 - 2.1.4.2.2.4. Política aplicada;
- 2.1.4.2.3. A console de gerenciamento deverá incluir sessão de log com as seguintes informações:
 - 2.1.4.2.3.1. *Login*;
 - 2.1.4.2.3.2. Edição;
 - 2.1.4.2.3.3. Criação;
 - 2.1.4.2.3.4. *Log-out*;
- 2.1.4.2.4. Arquitetura simples de atualização: com um simples clique deverá ser possível atualizar todas funções e serviços da solução;
- 2.1.4.2.5. Permitir que o administrador escolha qual pacote será atualizado;
- 2.1.4.2.6. As notificações devem ser destacadas como item não lido e notificar o administrador por *e-mail*;
- 2.1.4.2.7. No mínimo, enviar notificações para as seguintes ocorrências:
 - 2.1.4.2.7.1. Problemas com licenças;
 - 2.1.4.2.7.2. Alertas de surto de vírus;
 - 2.1.4.2.7.3. Máquinas desatualizadas;
 - 2.1.4.2.7.4. Eventos de *anti-malware*;
- 2.1.4.2.8. Deverá prover o acesso via HTTPS;
- 2.1.4.2.9. Deverá permitir a importação de certificados digitais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2.1.4.2.10. O gerenciamento e a comunicação com dispositivos móveis deverão ser feitos de forma segura utilizando certificados digitais.

2.1.4.3. Monitoramento

2.1.4.3.1. Baseado em “*portlets*” configuráveis com, no mínimo, as seguintes especificações:

- 2.1.4.3.1.1. Nome;
- 2.1.4.3.1.2. Tipo de relatório;
- 2.1.4.3.1.3. Alvo do relatório;

2.1.4.3.2. Deverá disponibilizar “*portlets*” para gerência e monitoramento de qualquer tipo de *endpoint*, sejam máquinas físicas, virtuais ou dispositivos móveis.

2.1.4.4. Inventário

2.1.4.4.1. Possuir no mínimo as integrações abaixo:

- 2.1.4.4.1.1. Múltiplos domínios do *Active Directory*;
- 2.1.4.4.1.2. Múltiplos VMWare vCenters;
- 2.1.4.4.1.3. Múltiplos Citrix Xen Servers;
- 2.1.4.4.1.4. Nutanix Prism;
- 2.1.4.4.1.5. Serviço em nuvem da Microsoft (Azure);
- 2.1.4.4.1.6. Serviço em nuvem da Amazon (EC2);

2.1.4.4.2. Possuir a possibilidade de definição de sincronização com o *Active Directory* em horas;

2.1.4.4.3. Descoberta de rede para máquinas em grupo de trabalho;

2.1.4.4.4. Possuir busca em tempo real pelo menos com os seguintes filtros:

- 2.1.4.4.4.1. Nome;
- 2.1.4.4.4.2. Sistema operacional;
- 2.1.4.4.4.3. Endereço IP;

2.1.4.4.5. Possibilitar a instalação e desinstalação remota do antivírus;

2.1.4.4.6. Possibilitar a configuração de pacotes de instalação do produto de antivírus;

2.1.4.4.7. Possuir tarefas remotas e configuráveis de *scan*;

2.1.4.4.8. Possuir tarefa de reinicialização remota de estação ou servidor;

2.1.4.4.9. Assinar políticas para no mínimo os níveis:

- 2.1.4.4.9.1. Computador;
- 2.1.4.4.9.2. Máquina virtual;
- 2.1.4.4.9.3. Grupo de *endpoints*;
- 2.1.4.4.9.4. Usuário do AD;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

2.1.4.4.9.5. Grupo do AD;

2.1.4.4.10. Possuir a propriedade detalhada de objetos gerenciados para:

2.1.4.4.10.1. Nome;

2.1.4.4.10.2. IP;

2.1.4.4.10.3. Sistema operacional;

2.1.4.4.10.4. Grupo;

2.1.4.4.10.5. Política assinada;

2.1.4.4.10.6. Último *status* de *malware*.

2.1.4.5. Políticas

2.1.4.5.1. Modelo único para todos os equipamentos, sejam físicos ou virtuais;

2.1.4.5.2. Cada serviço de segurança deve ter seu modelo configurável de política com opções específicas de ativar/desativar;

2.1.4.5.3. Por meio do console de gerenciamento o administrador poderá ser capaz de enviar uma política única para configurar o antivírus;

2.1.4.5.4. Deverá configurar as funcionalidades como escaneamento do antivírus, *firewall* de duas vias de detecção de intrusão, controle de acesso à rede, controle de aplicação, controle de acesso *web*, criptografia (Windows, Mac e Android), localização de dispositivo (*mobile*), autenticação e ações para serem aplicadas em caso de vírus e dispositivos em não conformidade.

2.1.4.6. Relatórios

2.1.4.6.1. Deverá apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

2.1.4.6.1.1. Relatório para cada serviço de segurança;

2.1.4.6.1.2. Facilidade de usar e visualização simplificada;

2.1.4.6.1.3. Agendamento, com opção de envio por *e-mail* para qualquer destinatário conforme escolha do administrador;

2.1.4.6.1.4. Filtros de agendamento de relatórios;

2.1.4.6.1.5. Arquivo com todas as instâncias de relatório agendados;

2.1.4.6.1.6. Exportar o relatório nos formatos .pdf e/ou .csv;

2.1.4.6.1.7. Oferecer possibilidade de criar relatórios de maneira dinâmica no *dashboard* do console de gerenciamento.

2.1.4.7. Gerenciamento de Usuários

2.1.4.7.1. Deverá apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

2.1.4.7.1.1. Administração baseada em regras;

2.1.4.7.1.2. Disponibilizar tipos de usuários pré-definidos como no mínimo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 2.1.4.7.1.2.1. Administrador – Gerente dos componentes da solução;
- 2.1.4.7.1.2.2. Administrador de rede - Gerente dos serviços de segurança;
- 2.1.4.7.1.2.3. Relatório – Monitora e cria relatórios;
- 2.1.4.7.1.3. Deverá ser possível customizar um tipo de usuário;
- 2.1.4.7.1.4. Deverá permitir a integração de usuários com o *Active Directory* para autenticação da console de gerenciamento;
- 2.1.4.7.1.5. Registrar as ações do usuário no console de gerenciamento;
- 2.1.4.7.1.6. Detalhar cada ação do usuário;
- 2.1.4.7.1.7. Permitir busca complexa baseada em ações do usuário, intervalos de tempo.

2.1.5. Proteção para Servidores e *Datacenters*

2.1.5.1. Ambientes Físicos

- 2.1.5.1.1. Deverá proteger, em tempo real e agendado, as máquinas físicas em qualquer plataforma de sistema operacional, seja Windows, Linux ou macOS, em console local (*on-premises*) ou em console em nuvem (*cloud*);
- 2.1.5.1.2. Deverá suportar, no mínimo, os seguintes sistemas operacionais Windows:
 - 2.1.5.1.2.1. Windows Server 2008 R2 e versões posteriores;
- 2.1.5.1.3. Deverá suportar, no mínimo, os seguintes sistemas operacionais Linux:
 - 2.1.5.1.3.1. Red Hat Enterprise Linux;
 - 2.1.5.1.3.2. CentOS 5.6 e versões posteriores;
 - 2.1.5.1.3.3. Ubuntu 10.04 LTS e versões posteriores;
 - 2.1.5.1.3.4. SUSE Linux Enterprise Server 11 e versões posteriores;
 - 2.1.5.1.3.5. OpenSUSE 11 e versões posteriores;
 - 2.1.5.1.3.6. Fedora 15 e versões posteriores;
 - 2.1.5.1.3.7. Debian 5.0 e versões posteriores.

2.1.5.2. Ambientes Virtuais

- 2.1.5.2.1. Proteção de segurança para *datacenters* com suporte para Windows e Linux que atenda ambientes SDDC (*Software Defined Data Center*), hyperconvergência e nuvem híbrida, considerando ambientes híbridos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- e *multi-cloud* com console de gerenciamento e instalação centralizada e unificada, que atenda os servidores de virtualização e as máquinas virtuais conectadas a eles;
- 2.1.5.2.2. Deverá proteger, em tempo real e agendado, as máquinas virtuais em qualquer plataforma de sistema operacional, seja Windows, Linux ou macOS, em console local (*on-premises*) ou console em nuvem (*cloud*);
- 2.1.5.2.3. O produto deverá oferecer agente para virtualização dos seguintes produtos:
- 2.1.5.2.3.1. VMware ESXi;
 - 2.1.5.2.3.2. Citrix Xen Server;
 - 2.1.5.2.3.3. Microsoft Hyper-V;
 - 2.1.5.2.3.4. Nutanix;
 - 2.1.5.2.3.5. Red Hat Virtualization;
 - 2.1.5.2.3.6. Oracle KVM;
 - 2.1.5.2.3.7. KVM;
- 2.1.5.2.4. Deverá ter os seguintes requisitos mínimos de sistema:
- 2.1.5.2.4.1. Plataformas de Virtualização:
 - 2.1.5.2.4.1.1. VMware vSphere ESX 5.0 ou superior;
 - 2.1.5.2.4.1.2. VMware vCenter Server 4.1 ou superior;
 - 2.1.5.2.4.1.3. Citrix XenDesktop 5.0 ou superior;
 - 2.1.5.2.4.1.4. Xen Server 5.5 ou superior;
 - 2.1.5.2.4.1.5. Citrix VDI-in-a-Box 5;
 - 2.1.5.2.4.1.6. Microsoft Hyper-V Server 2008 R2, 2012;
 - 2.1.5.2.4.1.7. Nutanix Prism with AOS 5.5, 5.6;
 - 2.1.5.2.4.1.8. Nutanix Prism version 2018.01.31;
 - 2.1.5.2.4.1.9. Red Hat Enterprise Virtualization 3.0.
 - 2.1.5.2.4.1.10. Oracle VM 3.0;
 - 2.1.5.2.4.2. Sistemas operacionais para servidores
 - 2.1.5.2.4.2.1. Windows Server 2008 R2 e versões posteriores;
 - 2.1.5.2.4.2.2. Linux Red Hat Enterprise;
 - 2.1.5.2.4.2.3. CentOS 5.6 e versões posteriores;
 - 2.1.5.2.4.2.4. Ubuntu 10.04 LTS e versões posteriores;
 - 2.1.5.2.4.2.5. SUSE Linux Enterprise Server 11 e versões posteriores;
 - 2.1.5.2.4.2.6. OpenSUSE 11 e versões posteriores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2.1.5.2.4.2.7. Fedora 15 e versões posteriores;

2.1.5.2.4.2.8. Debian 5.0 e versões posteriores;

2.1.5.2.5. Para plataforma de virtualização com VMWare, deverá:

2.1.5.2.5.1. Ter a disponibilidade de ser integrado e oferecer a varredura sem instalar o agente nas máquinas virtuais;

2.1.5.2.5.2. A console de gerenciamento central da solução deverá ter a possibilidade de integrar com o vShield e com múltiplos vCenters;

2.1.5.2.5.3. Aproveitar o VMware NSX em implantações para oferecer segurança integrada, criada especificamente para datacenters definido por *software* (SDDC).

2.1.5.3. Instalação e Configuração

2.1.5.3.1. Deverá permitir ao administrador customizar a instalação;

2.1.5.3.2. Deverá permitir a instalação customizada do antivírus com, no mínimo:

2.1.5.3.2.1. Instalar o antivírus sem o controle de acesso à internet;

2.1.5.3.2.2. Instalar o antivírus sem o módulo de *firewall*;

2.1.5.3.3. A instalação deverá ser possível executar com no mínimo das seguintes maneiras:

2.1.5.3.3.1. Executar o pacote de antivírus diretamente nos servidores;

2.1.5.3.3.2. Instalar remotamente, distribuído via console de gerencia web;

2.1.5.3.4. Deverá ser possível ter um relatório com os servidores instalados e os faltantes da instalação;

2.1.5.3.5. Ter a capacidade de criar um único pacote independente ser for para sistemas 32 bits ou 64 bits;

2.1.5.3.6. Deverá permitir ao administrador criar grupos e subgrupos para mover os servidores;

2.1.5.3.7. O agente utilizado na sincronização deve ser incluído no cliente do antivírus e não ser necessário a distribuição em um agente separado.

2.1.5.4. Funcionalidades Gerais

2.1.5.4.1. Deverá ter métodos de detecção de vírus, *spyware*, *rootkits* e outras ameaças;

2.1.5.4.2. Deverá permitir a configuração da varredura (*scan*) do antivírus do cliente como:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 2.1.5.4.2.1. Varredura local;
- 2.1.5.4.2.2. Varredura local/remoto;
- 2.1.5.4.2.3. Varredura remoto;
- 2.1.5.4.3. Deverá reportar o estado atual das máquinas virtuais (no mínimo o *status* protegido/desprotegido);
- 2.1.5.4.4. Deverá fazer varredura em tempo real e automático;
- 2.1.5.4.5. Deverá ser configurável para não verificar determinados arquivos conforme necessidade do administrador, seja por tamanho ou por tipo de extensão;
- 2.1.5.4.6. Deverá possuir varredura baseada em análise heurística;
- 2.1.5.4.7. Deverá permitir a escolha e configuração de pastas a serem verificadas;
- 2.1.5.4.8. Para melhor proteção, o antivírus deverá ter no mínimo 3 tipos de detecção:
 - 2.1.5.4.8.1. Baseada em assinaturas;
 - 2.1.5.4.8.2. Baseada em heurística;
 - 2.1.5.4.8.3. Baseada em monitoramento contínuo de processos;
- 2.1.5.4.9. Deverá permitir a execução de varredura remota nos *endpoints* (disponível para sistemas Windows e Linux) de forma simples e não requerer reinicialização das máquinas virtuais;
- 2.1.5.4.10. A varredura remota deverá ser incorporada em modelos e imagens VDI (Virtual Desktop) para minimizar a sobrecarga de gerenciamento;
- 2.1.5.4.11. Deverá estabelecer conexão com um servidor de segurança (*appliance virtual*) autorizado disponível, permitindo acesso local ao sistema de arquivos, registro, memória e processos, realizando dessa forma a varredura de ameaças de forma remota, analisando somente os metadados dos *endpoints*;
- 2.1.5.4.12. Deverá prover alternativa de conexão para outros servidores de segurança disponíveis em caso de tempo de resposta lento ou indisponibilidade súbita (balanceamento de carga);
- 2.1.5.4.13. Permitir gerenciar a desinfecção local, a quarentena e o bloqueio de processos;
- 2.1.5.4.14. Deverá manter *cache* local de itens analisados para ganhos de desempenho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2.1.5.4.15. O cliente do antivírus deverá ter o módulo de *anti-phishing*, que deverá ter a opção de verificar *links* pesquisados em sites de buscas por meio da funcionalidade “*advisor*” nas estações de trabalho.

2.1.5.5. Quarentena

- 2.1.5.5.1. Deverá permitir restauração remota, com configuração de localidade e deleção;
- 2.1.5.5.2. Criação e exclusão para arquivos restaurados;
- 2.1.5.5.3. Deverá permitir o envio automático de arquivos da quarentena para o laboratório de vírus;
- 2.1.5.5.4. Deverá fazer a remoção automática de arquivos antigos, pré-definidos pelo administrador;
- 2.1.5.5.5. Deverá permitir a movimentação do arquivo da quarentena para seu local original ou outro destino que o administrador definir;
- 2.1.5.5.6. Deverá de forma automática criar exclusão para arquivos restaurados da quarentena;
- 2.1.5.5.7. Deverá permitir varredura nos arquivos em quarentena após a atualização de assinaturas.

2.1.5.6. Controle de Usuário

- 2.1.5.6.1. Deverá ter módulo de controle de usuário integrando com as seguintes características:
 - 2.1.5.6.1.1. Bloqueio de acesso à internet;
 - 2.1.5.6.1.2. Bloqueio de acesso a aplicações definidas pelo administrador.

2.1.5.7. Controle de Dispositivos

- 2.1.5.7.1. Deverá ser possível a instalação do módulo de controle de dispositivos por meio do console de gerenciamento;
- 2.1.5.7.2. Por meio do módulo de controle de dispositivo, deverá ser possível controlar:
 - 2.1.5.7.2.1. Bluetooth;
 - 2.1.5.7.2.2. CD-ROM/DVD-ROM;
 - 2.1.5.7.2.3. IEEE 1284.4;
 - 2.1.5.7.2.4. IEEE 1394;
 - 2.1.5.7.2.5. *Windows Portable*;
 - 2.1.5.7.2.6. Adaptadores de rede;
 - 2.1.5.7.2.7. Adaptadores de rede *wireless*;
 - 2.1.5.7.2.8. Discos externos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

2.1.5.7.3. Deverá fazer varredura, em tempo real, de qualquer informação localizada em mídias de armazenamento como:

2.1.5.7.3.1. CD/DVD;

2.1.5.7.3.2. Discos Externos;

2.1.5.7.3.3. *Pen-Drives*;

2.1.5.7.4. Deverá permitir regras de definição de bloqueio/desbloqueio;

2.1.5.7.5. Deverá permitir regras de exclusão.

2.1.5.8. Controle de Aplicativos

2.1.5.8.1. Possibilitar a criação de grupos de aplicativos baseado no inventário de *software*, para definição de aplicativos confiáveis e não confiáveis;

2.1.5.8.2. Permitir a execução do modo teste no controle de aplicativos, com o intuito de homologar as regras de bloqueio de aplicação, sem que ocorra de fato o bloqueio nos *endpoints*, notificando na console quais aplicações seriam bloqueadas caso a regra estivesse em produção;

2.1.5.8.3. Deverá ter mecanismo de *whitelist* e *blacklist* das aplicações instaladas;

2.1.5.8.4. Possibilitar o bloqueio de aplicações com base no nome do processo, caminho do executável e *hash*.

2.1.5.9. Criptografia

2.1.5.9.1. Deverá oferecer:

2.1.5.9.1.1. Possibilidade de criptografia de disco por meio do mesmo console de gerenciamento do antivírus, seja em nuvem (*cloud*) ou local (*on-premise*);

2.1.5.9.1.2. Deverá solicitar autenticação quando iniciado o sistema operacional do *endpoint*.

2.1.5.10. Atualização

2.1.5.10.1. Após a atualização, o administrador deverá ter a capacidade de configurar uma reinicialização;

2.1.5.10.2. Possibilidade de utilizar um servidor local para efetuar as atualizações das estações de trabalho;

2.1.5.10.3. Permitir atualizações de assinatura de hora em hora;

2.1.5.10.4. Permitir motor de varredura local, no servidor de rede ou em nuvem, a fim de aumentar o desempenho do *endpoint* quando este estiver passando por varredura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2.1.6. Proteção para Estações de Trabalho

2.1.6.1. Ambientes Físicos e Virtuais

- 2.1.6.1.1. Deverá proteger, em tempo real e agendado, as máquinas físicas em qualquer plataforma de sistema operacional, seja Windows, Linux ou macOS, em console local (*on-premise*) ou console em nuvem (*cloud*);
- 2.1.6.1.2. Deverá suportar, no mínimo, os seguintes sistemas operacionais Windows:
 - 2.1.6.1.2.1. Windows 7 e versões posteriores (64 Bits);
- 2.1.6.1.3. Deverá suportar, no mínimo, os seguintes sistemas operacionais Linux:
 - 2.1.6.1.3.1. Red Hat Enterprise Linux;
 - 2.1.6.1.3.2. CentOS 5.6 e versões posteriores;
 - 2.1.6.1.3.3. Ubuntu 10.04 LTS e versões posteriores;
 - 2.1.6.1.3.4. SUSE Linux Enterprise Server 11 e versões posteriores;
 - 2.1.6.1.3.5. OpenSUSE 11 e versões posteriores;
 - 2.1.6.1.3.6. Fedora 15 e versões posteriores;
 - 2.1.6.1.3.7. Debian 5.0 e versões posteriores.

2.1.6.2. Instalação e Configuração

- 2.1.6.2.1. Deverá permitir ao administrador customizar a instalação;
- 2.1.6.2.2. Deverá permitir a instalação customizada do antivírus com, no mínimo:
 - 2.1.6.2.2.1. Instalar o antivírus sem o controle de acesso à internet (ambiente Windows);
 - 2.1.6.2.2.2. Instalar o antivírus sem o módulo de *firewall* (ambiente Windows);
- 2.1.6.2.3. Deverá ser possível a instalação do *software*, no mínimo, das seguintes maneiras:
 - 2.1.6.2.3.1. Executar o pacote de antivírus diretamente na estação de trabalho;
 - 2.1.6.2.3.2. Instalar remotamente, distribuído via console de gerencia web;
- 2.1.6.2.4. Deverá ser possível ter um relatório com as estações instaladas e as faltantes da instalação;
- 2.1.6.2.5. Ter a capacidade de criar um único pacote independente ser for para sistemas 32 bits ou 64 bits;
- 2.1.6.2.6. Deverá permitir ao administrador criar grupos e subgrupos para mover as estações de trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2.1.6.2.7. O agente utilizado na sincronização deve ser incluído no cliente do antivírus e não ser necessário a distribuição em um agente separado.

2.1.6.3. Funcionalidades Gerais

2.1.6.3.1. Deverá ter métodos de detecção de vírus, *spyware*, *rootkits* e outras ameaças;

2.1.6.3.2. Deverá permitir a configuração da varredura (*scan*) do antivírus do cliente como:

2.1.6.3.2.1. Varredura local;

2.1.6.3.2.2. Varredura local/remoto;

2.1.6.3.2.3. Varredura remoto;

2.1.6.3.3. Deverá reportar o estado atual das máquinas virtuais (no mínimo o *status* protegido/desprotegido);

2.1.6.3.4. Deverá fazer varredura em tempo real e automático;

2.1.6.3.5. Deverá ser configurável para não verificar determinados arquivos conforme necessidade do administrador, seja por tamanho ou por tipo de extensão;

2.1.6.3.6. Deverá possuir varredura baseada em análise heurística;

2.1.6.3.7. Deverá permitir a escolha e configuração de pastas a serem verificadas;

2.1.6.3.8. Para melhor proteção, o antivírus deverá ter, no mínimo, 3 tipos de detecção:

2.1.6.3.8.1. Baseada em assinaturas;

2.1.6.3.8.2. Baseada em heurística;

2.1.6.3.8.3. Baseada em monitoramento contínuo de processos;

2.1.6.3.9. Deverá ter a capacidade de varredura nos protocolos HTTP e SSL nas estações de trabalho;

2.1.6.3.10. O cliente do antivírus deverá ter o módulo de *anti-phishing*, que deverá ter a opção de verificar links pesquisados em sites de buscas por meio da funcionalidade “*advisor*” nas estações de trabalho;

2.1.6.3.11. Deverá possuir módulo de *firewall* que, conforme necessidade do administrador, poderá ou não ser instalado/desinstalado nas estações de trabalho;

2.1.6.3.11.1. No módulo de *firewall*, deverá ser possível configurar o modo invisível tanto a nível de rede local ou Internet nas estações de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2.1.6.4. Quarentena

- 2.1.6.4.1. Deverá permitir restauração remota, com configuração de localidade e deleção;
- 2.1.6.4.2. Criação e exclusão para arquivos restaurados;
- 2.1.6.4.3. Deverá permitir o envio automático de arquivos da quarentena para o laboratório de vírus;
- 2.1.6.4.4. Deverá fazer a remoção automática de arquivos antigos, pré-definidos pelo administrador;
- 2.1.6.4.5. Deverá permitir a movimentação do arquivo da quarentena para seu local original ou outro destino que o administrador definir;
- 2.1.6.4.6. Deverá de forma automática criar exclusão para arquivos restaurados da quarentena;
- 2.1.6.4.7. Deverá permitir varredura nos arquivos em quarentena após a atualização de assinaturas.

2.1.6.5. Controle de Usuário

- 2.1.6.5.1. Deverá ter módulo de controle de usuário integrando com as seguintes características:
 - 2.1.6.5.1.1. Bloqueio de acesso a internet;
 - 2.1.6.5.1.2. Bloqueio de acesso a aplicações definidas pelo administrador.

2.1.6.6. Controle de Dispositivo

- 2.1.6.6.1. Deverá ser possível a instalação do módulo de controle de dispositivos por meio do console de gerenciamento;
- 2.1.6.6.2. Por meio do módulo de controle de dispositivo deverá ser possível controlar:
 - 2.1.6.6.2.1. Bluetooth;
 - 2.1.6.6.2.2. CD-ROM/DVD-ROM;
 - 2.1.6.6.2.3. IEEE 1284.4;
 - 2.1.6.6.2.4. IEEE 1394;
 - 2.1.6.6.2.5. Windows Portable;
 - 2.1.6.6.2.6. Adaptadores de rede;
 - 2.1.6.6.2.7. Adaptadores de rede *wireless*;
 - 2.1.6.6.2.8. Discos externos;
- 2.1.6.6.3. Deverá fazer varredura, em tempo real, de qualquer informação localizada em mídias de armazenamento como:
 - 2.1.6.6.3.1. CD/DVD;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 2.1.6.6.3.2. Discos externos;
- 2.1.6.6.3.3. *Pen-Drives*;
- 2.1.6.6.3.4. Deverá permitir regras de definição de bloqueio/desbloqueio;
- 2.1.6.6.3.5. Deverá permitir regras de exclusão.

2.1.6.7. Controle de Aplicativos

- 2.1.6.7.1. Possibilitar a criação de grupos de aplicativos baseado no inventário de *software*, para definição de aplicativos confiáveis e não confiáveis;
- 2.1.6.7.2. Permitir a execução do modo teste no controle de aplicativos, com o intuito de homologar as regras de bloqueio de aplicação, sem que ocorra de fato o bloqueio nos *endpoints*, notificando no console quais aplicações seriam bloqueadas caso a regra estivesse em produção;
- 2.1.6.7.3. Deverá ter mecanismo de *whitelist* e *blacklist* das aplicações instaladas;
- 2.1.6.7.4. Possibilitar o bloqueio de aplicações com base no nome do processo, caminho do executável e *hash*.

2.1.6.8. Criptografia

- 2.1.6.8.1. Deverá oferecer possibilidade de criptografia de disco por meio do mesmo console de gerenciamento do antivírus, seja em nuvem (*cloud*) ou local (*on-premise*);
- 2.1.6.8.2. Deverá solicitar autenticação quando iniciado o sistema operacional do equipamento.

2.1.6.9. Atualização

- 2.1.6.9.1. Após a atualização, o administrador deverá ter a capacidade de configurar uma reinicialização;
- 2.1.6.9.2. Possibilidade de utilizar um servidor local para efetuar as atualizações das estações de trabalho;
- 2.1.6.9.3. Permitir atualizações de assinatura de hora em hora;
- 2.1.6.9.4. Permitir motor de varredura local, no servidor de rede ou em nuvem, a fim de aumentar o desempenho do *endpoint* quando este estiver passando por varredura.

2.1.7. Proteção para Dispositivos Móveis

2.1.7.1. Requisitos mínimos do sistema operacional:

- 2.1.7.1.1. Android 2.2 e versões posteriores;
- 2.1.7.1.2. iOS 8.0 e versões posteriores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2.1.7.2. Recursos:

- 2.1.7.2.1. Permitir atribuir dispositivo com usuário do *Active Directory*;
- 2.1.7.2.2. Deverá permitir a ativação do dispositivo móvel por meio do console de gerenciamento fazendo uso de *QR Code*;
- 2.1.7.2.3. Os pacotes de instalação devem estar disponíveis nas lojas dos respectivos sistemas operacionais;
- 2.1.7.2.4. Deverá permitir, no mínimo, as seguintes ações:
 - 2.1.7.2.4.1. Impor bloqueio de tela e autenticação;
 - 2.1.7.2.4.2. Desbloquear o dispositivo;
 - 2.1.7.2.4.3. Restaurar as configurações de fábrica;
 - 2.1.7.2.4.4. Localizar o Dispositivo;
 - 2.1.7.2.4.5. Análise de dispositivos (para o sistema operacional Android);
 - 2.1.7.2.4.6. Criptografia de memória do dispositivo (para o sistema operacional Android).

2.1.7.3. Configurações de Segurança

- 2.1.7.3.1. Caso o dispositivo não esteja em conformidade com as políticas estabelecidas, deverão ser possíveis as ações abaixo:
 - 2.1.7.3.1.1. Ignorar;
 - 2.1.7.3.1.2. Bloquear acesso;
 - 2.1.7.3.1.3. Bloquear o dispositivo;
 - 2.1.7.3.1.4. Restaurar as configurações de fábrica;
 - 2.1.7.3.1.5. Remover o dispositivo da console de gerenciamento;
- 2.1.7.3.2. Deverá permitir o uso de senha. A senha poderá ser configurada conforme necessidade do administrador com, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - 2.1.7.3.2.1. Senha simples ou complexa;
 - 2.1.7.3.2.2. Números e caracteres;
 - 2.1.7.3.2.3. Comprimento mínimo;
 - 2.1.7.3.2.4. Caracteres especiais mínimos;
 - 2.1.7.3.2.5. Período de expiração da senha;
 - 2.1.7.3.2.6. Definir restrição de reutilização de senha;
 - 2.1.7.3.2.7. Definir o número de tentativas de entradas de senha incorretas;
 - 2.1.7.3.2.8. Período de bloqueio do dispositivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2.1.8. Treinamento

- 2.1.8.1.** A capacitação deverá ser fornecida a, no mínimo, 4 (quatro) colaboradores da área de tecnologia da CONTRATANTE;
- 2.1.8.2.** A capacitação deverá consistir em treinamento oficial em conformidade com as políticas do fabricante da solução fornecida;
- 2.1.8.3.** Deverá ser ministrado por instrutor certificado na solução e deverá fornecer, para todos os participantes, material didático oficial impresso ou eletrônico e em português;
- 2.1.8.4.** O treinamento deverá ser realizado presencialmente ou remotamente, em infraestrutura disponibilizada pela CONTRATADA e deverá possuir carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas;
- 2.1.8.5.** Após a realização do treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de conclusão para cada participante;
- 2.1.8.6.** O treinamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

2.1.9. Implantação

- 2.1.9.1.** Entende-se como fase em que se dará a instalação e configuração dos produtos, ou seja, efetiva implantação do projeto especificado;
- 2.1.9.2.** Todos os custos de instalação, configuração e testes dos produtos deverão estar incluídos no valor da proposta;
- 2.1.9.3.** A implantação deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais do órgão;
- 2.1.9.4.** A CONTRATADA deverá executar uma série de testes funcionais básicos para verificar o perfeito funcionamento do ambiente. Estes testes deverão ser realizados nos componentes de *hardware* e *software* envolvidos no projeto;
- 2.1.9.5.** A CONTRATADA deverá apresentar um Projeto de Implantação com projeção do novo ambiente, cronograma, estrutura analítica, riscos e plano de reversão (*rollback*). O projeto deverá ser aprovado na íntegra pela CONTRATANTE para posterior execução;
- 2.1.9.6.** Durante a execução dos serviços, pelo menos um representante do CRM-SC participará e fará composição na equipe designada para as atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2.1.10. Manutenção Corretiva e Preventiva

- 2.1.10.1.** A CONTRATADA deverá proceder com a manutenção preventiva e corretiva da solução no ambiente de TIC do CRM-SC, no mínimo, a cada 6 (seis) meses;
- 2.1.10.2.** A CONTRATADA deverá analisar a console de gerenciamento da solução, com revisão periódica das políticas aplicadas, objetivando aderência às boas práticas recomendadas pelo fabricante, respeitando-se as especificidades do ambiente de TIC. As alterações da política poderão ser aplicadas após devida aprovação formal da equipe técnica do CRM-SC;
- 2.1.10.3.** A periodicidade da manutenção preventiva e corretiva poderá ser alterada pelo CRM-SC após anuência da CONTRATADA;
- 2.1.10.4.** A cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá entregar relatório com as atividades executadas, bem como o *status* operacional dos *endpoints* no ambiente da CONTRATADA, com dados quantitativos (números de *endpoints* agrupados por versão do *software*) e qualitativos (nível de aderência à política e às boas práticas), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do início da manutenção preventiva e corretiva;
- 2.1.10.5.** O atendimento para execução da manutenção preventiva e corretiva da solução poderá ser realizado remotamente por conexão segura (SSL) no console de gerenciamento da solução instalada no ambiente de TIC da CRM-SC ou em nuvem.

2.1.11. Garantia e Suporte Técnico

- 2.1.11.1.** O prazo de garantia das licenças da solução ofertada deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite definitivo;
- 2.1.11.2.** Os chamados deverão ser atendidos por acesso remoto, utilizando-se de *software*, atendimento via telefone e internet;
 - 2.1.11.2.1.** Para atendimento remoto pela internet, deverão ser utilizados os protocolos HTTP e HTTPS da Internet, SSH ou VPN;
- 2.1.11.3.** A CONTRATADA deverá dispor de central de ligações telefônicas, e-mail e sistema de *service desk* disponível pela Internet para abertura dos chamados técnicos;
 - 2.1.11.3.1.** Independente do meio utilizado para abertura do chamado, o suporte técnico deverá ser feito em Língua Portuguesa;
- 2.1.11.4.** A CONTRATADA deverá se comprometer com o seguinte Acordo de Níveis de Serviços (ANS):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO
1	Serviços totalmente indisponíveis
2	Serviços parcialmente indisponíveis
3	Serviços disponíveis, mas com alertas ou consulta de problemas ou dúvidas em geral

PRAZOS DE ATENDIMENTO				
MODALIDADE	PRAZOS	NÍVEIS DE SEVERIDADE		
		1	2	3
Remota (telefone, e-mail ou sistema de <i>service desk</i>)	Início do atendimento	2 horas úteis	8 horas úteis	24 horas úteis
	Conclusão do atendimento	8 horas úteis	16 horas úteis	48 horas úteis

- 2.1.11.4.1. Para efeito de apuração do prazo de atendimento de uma solicitação, considera-se “hora útil” aquela compreendida entre o período de 08:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais;
- 2.1.11.4.2. A CONTRATADA não será responsabilizada pelos prazos estabelecidos acima quando o chamado for originado por falha, interrupção ou qualquer outra ocorrência nos serviços de telecomunicações ou energia elétrica que atendem à infraestrutura interna do CRM-SC; indisponibilidade de dados, inconsistência de dados e informações geradas pelo CRM-SC; infraestrutura e capacidade de ambiente de tecnologia do CRM-SC, não se caracterizando, nesses casos, a indisponibilidade dos serviços ou inadimplemento da CONTRATADA;
- 2.1.11.4.3. Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo resultante de serviços de suporte técnico deve ser executada somente mediante prévia autorização do CRM-SC, a partir de informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados;
- 2.1.11.4.4. No final do atendimento e resolução da ocorrência, o técnico da CONTRATADA realizará, em conjunto com representantes do CRM-SC, testes para verificação dos resultados obtidos, certificando-se do restabelecimento à normalidade e/ou resolução do problema;
- 2.1.11.4.5. Nos casos em que o atendimento não se mostrar satisfatório, o usuário fará reabertura do chamado, mantendo-se as condições e prazos do chamado inicial.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

2.2. ITEM 2 – SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA CONEXÃO REMOTA

O fornecimento deve ser provido por meio da implantação de tecnologia que permita à equipe do Setor de Tecnologia da Informação do CRM-SC o acesso remoto às estações de trabalho visando prover suporte técnico aos usuários internos.

Assim, a solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 2.2.1.** O *software* fornecido deverá ser da versão mais recente disponibilizada pelo fabricante;
- 2.2.2.** A conexão entre o dispositivo de origem (suporte técnico) e o de destino (usuário) deverá ser feita utilizando, no mínimo, conexão segura TLS 1.2 e/ou criptografia no padrão AES-256;
- 2.2.3.** Possuir a funcionalidade de autenticação de dois fatores;
- 2.2.4.** Manter registro das sessões de suporte por, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- 2.2.5.** Não possuir limite máximo de conexões;
- 2.2.6.** Possuir funcionalidade “*address book*”, que permita manter a listagem de estações sob administração do Setor de TI do CRM-SC;
 - 2.2.6.1.** Deverá ser permitido listar, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) estações de trabalho;
- 2.2.7.** Permitir o acesso seguro não supervisionado (o funcionário que presta o suporte técnico não deve precisar solicitar nenhuma intervenção do usuário, nem mesmo para elevação de direitos de administrador);
- 2.2.8.** Possuir compatibilidade com os seguintes sistemas operacionais:
 - 2.2.8.1.** Windows 7 e versões posteriores;
 - 2.2.8.2.** macOS 10.11 e versões posteriores;
 - 2.2.8.3.** Ubuntu 18.04 e versões posteriores;
 - 2.2.8.4.** CentOS 7 e versões posteriores;
 - 2.2.8.5.** Red Hat Enterprise Linux 7 e versões posteriores;
 - 2.2.8.6.** Android 7.0 e versões posteriores;
 - 2.2.8.7.** iOS 11.0 e versões posteriores.
- 2.2.9. Implantação**
 - 2.2.9.1.** Entende-se como fase em que se dará a instalação e configuração dos produtos, ou seja, efetiva implantação do projeto especificado;
 - 2.2.9.2.** Todos os custos de instalação, configuração e testes dos produtos deverão estar incluídos no valor da proposta;
 - 2.2.9.3.** A implantação deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais do órgão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2.2.9.4. A CONTRATADA deverá executar uma série de testes funcionais básicos para verificar o perfeito funcionamento do ambiente. Estes testes deverão ser realizados nos componentes de *hardware* e *software* envolvidos no projeto;

2.2.9.5. Durante a execução dos serviços, pelo menos um representante do CRM-SC participará e fará composição na equipe designada para as atividades.

2.2.10. Garantia e Suporte Técnico

2.2.10.1. O prazo de garantia da licença da solução ofertada deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite definitivo;

2.2.10.2. Os chamados deverão ser atendidos por acesso remoto, utilizando-se de *software*, atendimento via telefone e internet;

2.2.10.2.1. Para atendimento remoto pela internet, deverão ser utilizados os protocolos HTTP e HTTPS da internet, SSH ou VPN;

2.2.10.3. A CONTRATADA deverá dispor de central de ligações telefônicas e e-mail para abertura dos chamados técnicos;

2.2.10.3.1. Independente do meio utilizado para abertura do chamado, o suporte técnico deverá ser feito em Língua Portuguesa;

2.2.10.4. A CONTRATADA deverá se comprometer com o seguinte Acordo de Níveis de Serviços (ANS):

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO			
1	Serviços totalmente indisponíveis			
2	Serviços parcialmente indisponíveis			
3	Serviços disponíveis, mas com alertas ou consulta de problemas ou dúvidas em geral			
PRAZOS DE ATENDIMENTO				
MODALIDADE	PRAZOS	NÍVEIS DE SEVERIDADE		
		1	2	3
Remota (telefone e e-mail)	Início do atendimento	2 horas úteis	8 horas úteis	24 horas úteis
	Conclusão do atendimento	8 horas úteis	16 horas úteis	48 horas úteis

2.2.10.4.1. Para efeito de apuração do prazo de atendimento de uma solicitação, considera-se “hora útil” aquela compreendida entre o período de 08:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais;

2.2.10.4.2. A CONTRATADA não será responsabilizada pelos prazos estabelecidos acima quando o chamado for originado por falha, interrupção ou qualquer outra ocorrência nos serviços de telecomunicações ou energia elétrica que atendem à infraestrutura interna do CRM-SC; indisponibilidade de dados, inconsistência de dados e informações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- geradas pelo CRM-SC; infraestrutura e capacidade de ambiente de tecnologia do CRM-SC, não se caracterizando, nesses casos, a indisponibilidade dos serviços ou inadimplemento da CONTRATADA;
- 2.2.10.4.3. Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo resultante de serviços de suporte técnico deve ser executada somente mediante prévia autorização do CRM-SC, a partir de informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados;
- 2.2.10.4.4. No final do atendimento e resolução da ocorrência, o técnico da CONTRATADA realizará, em conjunto com representantes do CRM-SC, testes para verificação dos resultados obtidos, certificando-se do restabelecimento à normalidade e/ou resolução do problema;
- 2.2.10.4.5. Nos casos em que o atendimento não se mostrar satisfatório, o usuário fará reabertura do chamado, mantendo-se as condições e prazos do chamado inicial.

2.3. ITEM 3 – SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA WEBCONFERÊNCIA

O fornecimento deve ser provido por meio da implantação de tecnologia que permita ao CRM-SC realizar reuniões com recursos de áudio e vídeo por meio da internet.

Assim, a solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 2.3.1.** O *software* fornecido deverá ser da versão mais recente disponibilizada pelo fabricante;
- 2.3.2.** A conexão entre os participantes e o servidor no qual é executada a aplicação deverá ser feita utilizando, no mínimo, conexão segura TLS 1.2 e/ou criptografia no padrão AES-256;
- 2.3.3.** Permitir a criptografia ponto-a-ponto (*End-to-End Encryption*);
- 2.3.4.** Cada licença deverá permitir que 1 (um) anfitrião abra uma sala de reunião;
- 2.3.5.** O tempo máximo de duração de uma reunião não deverá ser inferior a 30 (trinta) horas;
- 2.3.6.** Permitir a conexão de, no mínimo, 100 (cem) participantes por sala de reunião;
- 2.3.7.** Permitir a visualização de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) rostos por tela, no modo galeria (desde que o equipamento do anfitrião ou participante suporte tal recurso);
- 2.3.8.** Permitir a gravação das reuniões em formato MP4 na nuvem ou no disco rígido do computador do anfitrião;
- 2.3.8.1.** Possuir, no mínimo, espaço de armazenamento de 1 GB para gravação na nuvem para cada licença;
- 2.3.9.** Permitir a utilização de chat para diálogo entre os participantes de uma mesma sala;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 2.3.10. Permitir a transferência de arquivos entre os participantes de uma mesma sala durante a reunião;
- 2.3.11. Permitir que todos os participantes compartilhem conteúdo (apresentações, tela, etc.) durante a reunião, inclusive via *smartphones* e *tablets*;
- 2.3.12. Permitir que o anfitrião ative ou desative os microfones e câmeras de todos os participantes;
- 2.3.13. Possuir função que destaque, automaticamente, o rosto do participante que estiver falando;
- 2.3.14. Permitir o trancamento da sala durante a reunião, impedindo a entrada de novos participantes;
- 2.3.15. Permitir a realização de enquetes durante a reunião, de modo que os participantes possam responder ao vivo clicando nas opções exibidas em suas telas;
- 2.3.16. Permitir armazenar os *chats* e respostas das enquetes, e gerar relatórios detalhados contendo as respostas de cada participante às perguntas feitas ao vivo;
- 2.3.17. Permitir gerar relatórios que indiquem os participantes de cada reunião, assim como a data e hora de entrada e saída;
- 2.3.18. Permitir que todos os participantes possam fazer anotações nas apresentações, incluindo aqueles que estiverem conectados a partir de *smartphones* e *tablets*;
- 2.3.19. Permitir que uma reunião seja iniciada e totalmente conduzida a partir de um *smartphone* ou *tablet*;
- 2.3.20. Permitir gerar salas de espera, de modo que os participantes só possam ingressar na reunião após aprovação pelo anfitrião;
- 2.3.21. Permitir a definição de senha de acesso à sala, de modo que apenas os participantes que a possuam possam participar da reunião;
- 2.3.22. Possuir compatibilidade com os seguintes sistemas operacionais:
 - 2.3.22.1. Windows 7 e versões posteriores;
 - 2.3.22.2. macOS 10.9 e versões posteriores;
 - 2.3.22.3. Ubuntu 12.04 e versões posteriores;
 - 2.3.22.4. Android 5.0 e versões posteriores;
 - 2.3.22.5. iOS 8.0 e versões posteriores.
- 2.3.23. **Implantação**
 - 2.3.23.1. Entende-se como fase em que se dará a instalação e configuração dos produtos, ou seja, efetiva implantação do projeto especificado;
 - 2.3.23.2. Todos os custos de instalação, configuração e testes dos produtos deverão estar incluídos no valor da proposta;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 2.3.23.3.** A implantação deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais do órgão;
- 2.3.23.4.** A CONTRATADA deverá executar uma série de testes funcionais básicos para verificar o perfeito funcionamento do ambiente. Estes testes deverão ser realizados nos componentes de *hardware* e *software* envolvidos no projeto;
- 2.3.23.5.** Durante a execução dos serviços, pelo menos um representante do CRM-SC participará e fará composição na equipe designada para as atividades.

2.3.24. Garantia e Suporte Técnico

O prazo de garantia da licença da solução ofertada deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite definitivo;

- 2.3.24.1.** Os chamados deverão ser atendidos por acesso remoto, utilizando-se de *software*, atendimento via telefone e internet;
- 2.3.24.1.1. Para atendimento remoto pela internet, deverão ser utilizados os protocolos HTTP e HTTPS da internet, SSH ou VPN;
- 2.3.24.2.** A CONTRATADA deverá dispor de central de ligações telefônicas e e-mail para abertura dos chamados técnicos;
- 2.3.24.2.1. Independente do meio utilizado para abertura do chamado, o suporte técnico deverá ser feito em Língua Portuguesa;
- 2.3.24.3.** A CONTRATADA deverá se comprometer com o seguinte Acordo de Níveis de Serviços (ANS):

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO
1	Serviços totalmente indisponíveis
2	Serviços parcialmente indisponíveis
3	Serviços disponíveis, mas com alertas ou consulta de problemas ou dúvidas em geral

PRAZOS DE ATENDIMENTO				
MODALIDADE	PRAZOS	NÍVEIS DE SEVERIDADE		
		1	2	3
Remota (telefone e e-mail)	Início do atendimento	2 horas úteis	8 horas úteis	24 horas úteis
	Conclusão do atendimento	8 horas úteis	16 horas úteis	48 horas úteis

- 2.3.24.3.1. Para efeito de apuração do prazo de atendimento de uma solicitação, considera-se “hora útil” aquela compreendida entre o período de 08:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais;
- 2.3.24.3.2. A CONTRATADA não será responsabilizada pelos prazos estabelecidos acima quando o chamado for originado por falha,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

interrupção ou qualquer outra ocorrência nos serviços de telecomunicações ou energia elétrica que atendem à infraestrutura interna do CRM-SC; indisponibilidade de dados, inconsistência de dados e informações geradas pelo CRM-SC; infraestrutura e capacidade de ambiente de tecnologia do CRM-SC, não se caracterizando, nesses casos, a indisponibilidade dos serviços ou inadimplemento da CONTRATADA;

2.3.24.3.3. Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo resultante de serviços de suporte técnico deve ser executada somente mediante prévia autorização do CRM-SC, a partir de informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados;

2.3.24.3.4. No final do atendimento e resolução da ocorrência, o técnico da CONTRATADA realizará, em conjunto com representantes do CRM-SC, testes para verificação dos resultados obtidos, certificando-se do restabelecimento à normalidade e/ou resolução do problema;

2.3.24.3.5. Nos casos em que o atendimento não se mostrar satisfatório, o usuário fará reabertura do chamado, mantendo-se as condições e prazos do chamado inicial.

3. SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

3.1. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC); em especial atenção à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE;

3.2. As CONTRATADAS deverão tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objetos destas contratações. Além disso, deverão submeter-se às normas e políticas de segurança do CRM-SC, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

3.3. As CONTRATADAS deverão comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CRM-SC, inclusive com a assinatura do ANEXO I – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.4. As CONTRATADAS deverão comunicar ao CRM-SC, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CRM-SC porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;
- 3.5. As CONTRATADAS deverão adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução dos OBJETOS, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CRM-SC;
- 3.6. As soluções ofertadas pela CONTRATADAS deverão dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo as CONTRATADAS informar imediatamente ao CRM-SC todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades dos objetos da contratação. Serão considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do CRM-SC;
- 3.7. As soluções deverão dispor de medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações;
- 3.8. As CONTRATADAS comprometem-se a preservar os dados do CRM-SC aos quais venham a ter acesso, protegendo-os contra acessos indevidos e abster-se-ão de replicar ou realizar cópias de segurança (*backups*) destes dados sem o consentimento explícito do CRM-SC, devendo informar, imediatamente e formalmente, qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso aos dados.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de entrega dos objetos é de, no máximo, 10 (dez) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato, em remessa única, observado o seguinte cronograma:

Item	Descrição	Quantidade	Prazo de Desembolso
1	Aquisição de solução de antivírus corporativo por 12 (doze) meses, renováveis até o prazo legal de 48 meses, incluindo garantia de atualização contínua, serviços de treinamento, instalação, configuração, manutenção corretiva e preventiva e suporte técnico especializado para proteção dos equipamentos do ambiente de TIC do CRM-SC	150 licenças	1 parcela única anual a ser paga até 30 dias úteis após recebimento definitivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2	Aquisição de solução de software para conexão remota via computador por 12 (doze) meses, renováveis até o prazo legal de 48 meses, incluindo garantia de atualização contínua e suporte técnico especializado	1 licença	1 parcela única anual a ser paga até 30 dias úteis após recebimento definitivo
3	Aquisição de solução de software para web conferência por 12 (doze) meses, renováveis até o prazo legal de 48 me, incluindo garantia de atualização contínua e suporte técnico especializado	4 licenças	1 parcela única anual a ser paga até 30 dias úteis após recebimento definitivo

- 4.1.1.** Caso o prazo de entrega inicial não seja suficiente para execução do objeto, ele poderá ser estendido em mais 10 (dez) dias corridos, mediante apresentação de justificativa pela contratada. A justificativa deverá ser entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos em relação ao vencimento do prazo inicial;
- 4.1.2.** Não serão aceitas entregas parceladas de nenhuma forma (itens ou quantidades), por fornecedor/contratada;
- 4.1.3.** No ato da entrega, o objeto deverá estar acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 4.1.4.** Todos os itens deverão estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português. O manual poderá ser eletrônico, com envio diretamente ao e-mail do Fiscal de Contrato;
- 4.1.5.** Quando necessário, a entrega de todos os itens deste termo de referência deverá ser agendada pelo e-mail informatica01@crmsc.org.br com o fiscal de contrato, e serão entregues em meio eletrônico. Alternativamente, poderá ser feito contato para agendamento pelo telefone (48) 3952-5009.
- 4.1.6.** Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.1.7.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 4.1.8.** Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 4.1.9.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

4.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. VALOR ESTIMADO TOTAL

- 5.1. ITEM 1 - Antivírus corporativo** – valor estimado de **R\$ 13.350,00 (Treze mil trezentos e cinquenta reais)**.
- 5.2. ITEM 2 - Conexão Remota** - valor estimado de **R\$ 1.713,94 (Um mil setecentos e treze reais e noventa e quatro centavos)**.
- 5.3. ITEM 3 - Web Conferência** – valor estimado de **R\$ 6.266,67 (Seis mil duzentos e sessenta e seis mil e sessenta e sete centavos)**.
- 5.4.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 21.330,60 (Vinte um mil trezentos e trinta reais e sessenta centavos)**.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1.** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso IV, Art. 57, da Lei nº8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 6.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 6.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 6.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 6.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 6.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7. REAJUSTE

- 7.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 7.2.** Os preços dos serviços, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação acumulada do Índice de Custos de TI (ICTI/IPEA), ocorrida no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 7.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 7.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 7.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;
- 8.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;
- 8.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1.** Não haverá a exigência de garantia de execução do objeto, porém havendo aplicação da sanção de multa a cobrança poderá ser realizada por via administrativa, judicial e/ou com a inscrição da contratada na dívida ativa do CRM-SC.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, pela conta de recurso **6.2.2.1.1.33.90.39.045 – AQUISIÇÃO DE SISTEMAS/PROGRAMAS (SOFTWARE) DE INFORMÁTICA do orçamento do CRM-SC para o exercício 2021;**
- 10.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11. SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

12.1. São Obrigações do CRM-SC

- 12.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, editalícias e os termos de sua PROPOSTA;
- 12.1.2.** Nomear Gestor e Fiscal do CONTRATO para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual e mantendo, inclusive, o registro histórico devidamente documentado, conforme o disposto inc. XIV do art. 33 da IN-01/2019/SGD;
- 12.1.3.** Receber o objeto/serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a PROPOSTA aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 33 da IN-01/2019/SGD;
- 12.1.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do(s) serviço(s), conforme resultados aferidos, no prazo e condições estabelecidas no EDITAL, seus anexos e no Contrato;
- 12.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG;
- 12.1.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito (ou por meio eletrônico hábil) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.1.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, de acordo com o devido processo administrativo e garantidos os direitos de contraditório e ampla defesa;
- 12.1.8.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 12.1.9.** Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 12.1.10.** Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências com o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento aos critérios de seleção;
- 12.1.11.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, a exemplo daqueles listados no art. 5º da IN 05/SEGES/MPDG de 26/05/2017; e
- 12.1.12.** Não transferir à CONTRATADA a responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão.

12.2. Obrigações da CONTRATADA

- 12.2.1.** Garantir a fiel execução dos serviços contratados de acordo com os termos contratuais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 12.2.2.** Fornecer o objeto da contratação, atendendo às normas e condições deste Termo de Referência, não sendo admitida qualquer modificação em sua execução, sem prévia autorização formal do CRM-SC;
- 12.2.3.** Indicar formalmente e manter PREPOSTO apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO, de acordo com os requisitos definidos;
- 12.2.4.** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 12.2.5.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 12.2.6.** Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do CONTRATO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados – ressalvada a aplicação de glosas e sanções pelo não cumprimento dos critérios de qualidade e/ou não atendimento a orientações do CONTRATANTE;
- 12.2.7.** Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CRM-SC, ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 12.2.8.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de tecnologia da informação pelo CRM-SC, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 12.2.9.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do GESTOR DO CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual;
- 12.2.10.** Informar prontamente ao CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas - sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;
- 12.2.11.** Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme disposto no art. 17 da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019;
- 12.2.12.** Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 12.2.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total;
- 12.2.14.** Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- 12.2.15.** Quando especificado, manter durante a execução do CONTRATO equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação de acordo com os requisitos contratados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.2.16.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 12.2.17.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CRM-SC, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante do CRM-SC;
- 12.2.18.** Recrutar, selecionar e encaminhar ao CRM-SC os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 12.2.19.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados e quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do CRM-SC;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 12.2.20.** Nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços no ambiente do CRM-SC, a CONTRATADA se responsabiliza pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CRM-SC, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços, quando for o caso;
- 12.2.21.** Apresentar os empregados diretamente envolvidos na prestação dos serviços junto ao CONTRATANTE devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando for o caso;
- 12.2.22.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao ambiente físico deste para a execução do(s) serviço(s) – instruindo-os quanto à necessidade de acatar as normas internas vigentes;
- 12.2.23.** Zelar pelo cumprimento de leis e normas relativas à segurança e medicina do trabalho durante a execução de quaisquer serviços de sua responsabilidade nas instalações do CONTRATANTE. Assim como cumprir as normas do CONTRATANTE aplicáveis em suas instalações funcionais, inclusive regras de acesso e controles de segurança;
- 12.2.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.2.25.** Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao OBJETO e à execução do CONTRATO, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 12.2.26.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 12.2.27.** Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – assim como deve zelar pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;
- 12.2.28.** Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 12.2.29.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o CRM-SC;
- 12.2.30.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CRM-SC;

- 12.2.31.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.2.32.** Autorizar a Administração do CRM-SC, fornecendo os cálculos e os documentos necessários, a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos empregados, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA, deduzindo das faturas devidas os referentes valores;
- 12.2.33.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, esses valores serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;
- 12.2.34.** Autorizar, quando de eventual rescisão contratual, a Administração do CRM-SC a reter, cautelarmente, os valores das faturas correspondentes a um mês de serviço para pagamento direto aos empregados, até a efetiva comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias pela CONTRATADA;
- 12.2.35.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRM-SC, nem pode onerar o objeto deste contrato, e;
- 12.2.36.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 12.2.36.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CRM-SC;
 - 12.2.36.2.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRM-SC, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
 - 12.2.36.3.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.2.36.4.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

13. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O CRM-SC emitirá formalmente sua validação e aceite após o fornecimento e, quando for o caso, implantação do objeto, autorizando a CONTRATADA a proceder a emissão da fatura de cobrança. Nesse sentido, a entrega do relatório de conclusão de entrega por parte da CONTRATADA é condição fundamental e necessária para o pagamento referente à entrega dos itens;

13.1.1. A validação por parte do CRM-SC ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega do relatório de conclusão de entrega.

13.2. Do local de execução

13.2.1. A execução do objeto se dará, majoritariamente, em meio eletrônico;

13.2.2. Havendo algum item que necessite de execução presencial, o endereço de referência é o Setor de Tecnologia da Informação do CRM-SC, localizado na Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, km 04, CEP 88032-005, Florianópolis/SC.

13.3. Dos prazos e horários de execução

13.3.1. Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o intervalo das 08:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais;

13.3.2. As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que possam gerar impacto no funcionamento do órgão e/ou de seus sistemas deverão ser executadas prioritariamente fora do horário normal de expediente. Sendo que, todo e qualquer serviço eventualmente executado fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do CONTRATANTE, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores devidos à CONTRATADA.

13.4. Do preposto da contratada

13.4.1. A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO (*account manager*), que será responsável por acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor administrativo principal junto ao CONTRATANTE incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões legais e administrativas referentes à execução contratual.

13.5. Do período de implantação e adequação operacional

IMPLANTAÇÃO OPERACIONAL		
ID	DESCRIÇÃO DO MARCO	PRAZO LIMITE (EM DIAS)
1	Prazo limite para iniciar o fornecimento/implantação do objeto	Em até, no máximo, 10 (dez) dias após assinatura do CONTRATO.
2	Prazo limite para conclusão da implantação.	Em até, no máximo, 20 (vinte) dias após o início da implantação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

13.6. Níveis mínimos de serviço exigidos

13.6.1. Os NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (ou NÍVEIS DE SERVIÇO) definem critérios objetivos e mensuráveis cuja finalidade é aferir e avaliar os resultados dos serviços contratados e o desempenho da CONTRATADA, conforme apresentado mais adiante. Neles encontram-se definidos: a maneira pela qual estes fatores serão avaliados; o nível mínimo aceitável; e as multas que serão aplicadas, quando o serviço prestado não alcançar o nível esperado;

13.6.2. Os NÍVEIS DE SERVIÇOS devem ser considerados e entendidos pela CONTRATADA como um compromisso e comprometimento de qualidade que está assumindo para a prestação dos serviços. Portanto, no decorrer da execução contratual a CONTRATADA deverá monitorar continuamente seus indicadores, zelando pela qualidade dos serviços e pela efetiva entrega de resultados;

13.6.3. Eventualmente poderão existir impedimentos técnicos para o atendimento dos prazos previamente estabelecidos para uma demanda ou indicador. Nesses casos, a CONTRATADA deverá notificar formalmente o CONTRATANTE – ficando a critério exclusivo deste último avaliar os impedimentos, assim como acatar ou rejeitar as justificativas apresentadas;

13.6.4. Indicadores de níveis de serviço

Níveis de Ajuste em Relação à Tabela de Acordo de Níveis de Serviço (ANS)				
Níveis de Severidade	N1 (Sem aplicação de ajustes)	N2 (Multa de 1% do valor do contrato)	N3 (Multa de 3% do valor do contrato)	N4 (Multa de 5% do valor do contrato)
1 – Serviços totalmente indisponíveis	Sem atraso	Atraso de até 2h	Atraso de 2h01min a 4h	Atraso de 4h01min até 8h
2 – Serviços parcialmente indisponíveis	Sem atraso	Atraso de 1h01min a 4h	Atraso de 4h01min a 8h	Atraso de 8h01min a 16h
3 – Serviços disponíveis, mas com alertas ou consulta de problemas ou dúvidas em geral	Atraso de até 1h	Atraso de até 12h	Atraso de 12h01min a 24h	Atraso de 24h01min a 48h

13.6.4.1. Atrasos acima do período de tolerância de N4 serão considerados inexecução parciais do objeto.

14. PROCEDIMENTOS FORMAIS DE INTERAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1. Da reunião inicial

14.1.1. O CONTRATANTE, por intermédio do GESTOR DO CONTRATO, convocará a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do CONTRATO, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas – ora denominada REUNIÃO INICIAL – com o objetivo de:

14.1.1.1. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer entre o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

CONTRATANTE e o PREPOSTO da CONTRATADA, as exceções serão motivadas e formalmente documentadas no processo;

14.1.1.2. Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;

14.1.1.3. Definir as providências de implantação dos serviços;

14.1.1.4. Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do CONTRATO;

14.1.2. Na reunião inicial, a CONTRATADA deverá:

14.1.2.1. Apresentar seu PREPOSTO;

14.1.2.2. Apresentar sua equipe técnica que atuará diretamente na prestação dos serviços contratados;

14.1.2.3. Havendo necessidade, outros assuntos de comum interesse poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do CONTRATO.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Monitoramento da execução contratual

16.1.1. Da fiscalização do contrato

Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do CONTRATO, o CONTRATANTE designará servidores para executar os seguintes papéis:

16.1.1.1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

16.1.1.2. Fiscal do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar a execução da contratação.

16.2. Do recebimento do objeto e da avaliação de qualidade e conformidade

16.2.1. O OBJETO contratado será recebido, como parte do processo de monitoramento da execução, de forma provisório e definitiva, conforme prevê o artigo 73 da Lei 8.666/93 e o art. 34 da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, observando o disposto a seguir;

16.2.2. Recebimento Provisório

16.2.2.1. O recebimento provisório dos itens pertencentes a este TERMO DE REFERÊNCIA será realizado pelo FISCAL do CONTRATO quando da entrega do OBJETO e consiste na emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO que, por sua vez, consiste na “declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação, de acordo com a alínea "a" do inciso I, e alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993” (inc. I do art. 33 da IN-01/2019/SGD/ME);

16.2.3. Avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues

Após o recebimento provisório, o fiscal realizará análise do serviço entregue, considerando:

16.2.3.1. A avaliação da qualidade dos serviços realizados a partir da aplicação de listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em CONTRATO;

16.2.3.2. Identificação de não conformidade com os termos contratuais;

16.2.3.3. Verificação de aderência aos termos contratuais;

16.2.3.4. Verificação da manutenção das condições de habilitação técnica;

16.2.3.5. Encaminhamento à CONTRATADA das eventuais demandas de correção, a cargo do Gestor do CONTRATO ou, por delegação de competência, do Fiscal do CONTRATO;

16.2.3.6. Cálculo e encaminhamento à CONTRATADA de indicação de eventuais glosas por descumprimento de níveis mínimos de serviço exigidos por parte do GESTOR do CONTRATO;

16.2.3.7. Caso sejam verificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o GESTOR DO CONTRATO deve indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas medidas de correção;

16.2.4. Recebimento Definitivo

16.2.4.1. Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues provisoriamente recebidos, atingidos os critérios de aceitação, o **FISCAL do contrato** efetuará o recebimento definitivo dos bens ou serviços por meio da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

confeção e assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade para subsequente autorização para emissão de NOTA(S) FISCAL(IS) pelo GESTOR DO CONTRATO, a ser encaminhado ao PREPOSTO da CONTRATADA;

- 16.2.4.2.** Observando de forma complementar o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 50 da IN nº 05/SEGES/MPDG, de 26/05/2017, quando houver glosa parcial dos serviços, o GESTOR deverá comunicar a empresa para que emita a(s) NOTA(S) FISCAL(IS) com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração;

16.3. Aplicação de instrumentos de medição de resultados

16.3.1. Da aplicação dos critérios de aceitação

- 16.3.1.1.** Será REJEITADO, no todo ou em parte, o serviço ou entregável fornecido em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS. Ainda, conforme o art. 69 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- 16.3.1.2.** Só haverá o RECEBIMENTO DEFINITIVO (HOMOLOGAÇÃO), após a análise da qualidade dos serviços, em face da aplicação dos critérios de qualidade e da verificação dos níveis mínimos de serviço, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

16.3.2. Dos critérios de aplicação de reduções ao pagamento

- 16.3.2.1.** Nos termos do Anexo V da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

16.3.2.1.1. Não produziu os resultados acordados;

16.3.2.1.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.2.1.3. Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço e/ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

- 16.3.2.2.** A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade do serviço, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

16.3.3. Dos procedimentos de testes e inspeções

16.3.3.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

16.4. Origem e forma de obtenção de informações para gestão e fiscalização

16.4.1. Durante a execução contratual será mantido histórico de gestão do CONTRATO, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução, por ordem histórica, a cargo do GESTOR do CONTRATO;

16.4.2. Após a assinatura do CONTRATO e indicação formal dos responsáveis por sua gestão e fiscalização, será elaborado referencial com base no MODELO DE GESTÃO com definição dos processos de fiscalização do CONTRATO, contendo a metodologia de fiscalização, os documentos ou as ferramentas, computacionais ou não, e controles adotados, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários à fiscalização, entre outros.

17. PAGAMENTO

17.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e com o devido ateste pelos funcionários competentes;

17.2. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço ou cumprimento das exigências contratuais;

17.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização de faturamento emitida pelo CONTRATANTE (Termo de Recebimento Definitivo). Sendo que o pagamento somente será autorizado após ATESTE pelo(s) servidor(es) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade e da adequação em relação aos serviços efetivamente prestados;

17.4. Dos procedimentos administrativos de pagamento:

17.4.1. Após recebimento e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is) o GESTOR do CONTRATO encaminha a documentação para a área administrativa para verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

17.4.2. São documentos que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 17.4.2.1.** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- 17.4.2.2.** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- 17.4.2.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 17.4.2.4.** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, e;
- 17.4.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 17.4.3.** Os documentos relacionados nos subitens “18.4.2.1” a “18.4.2.5” do subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;
- 17.4.4.** A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhada(s) da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no o art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 17.4.5.** A nota fiscal, também, deverá ser encaminhada ao e-mail: **financeiro@crmsc.org.br** em formato XML;
- 17.4.6.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) expressa(m) os elementos necessários e essenciais à conformidade do documento, tais como:
 - 17.4.6.1.** A data da emissão;
 - 17.4.6.2.** Os dados do contrato e da contratante;
 - 17.4.6.3.** O período de prestação dos serviços;
 - 17.4.6.4.** O valor a pagar;
 - 17.4.6.5.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, e;
 - 17.4.6.6.** Outras informações constantes na legislação aplicável.
- 17.4.7.** Nos termos do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 17.4.7.1.** Não produziu os resultados acordados;
 - 17.4.7.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 17.4.7.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.4.8.** Dos prazos para o pagamento:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

17.4.8.1. Recebida a NOTA FISCAL pela área administrativa competente o pagamento das obrigações deverá ocorrer no prazo previsto no CONTRATO, limitado ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da(s) NOTA(S) FISCAL(IS) para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º, ou até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da NOTA FISCAL, para os demais casos;

17.4.8.2. A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

17.4.8.3. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

17.4.9. Do atraso nos pagamentos:

17.4.9.1. Na forma da Lei, a CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO – nos termos do art. 15 da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 8.666/1993;

17.4.9.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CRM-SC encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

17.4.9.3. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

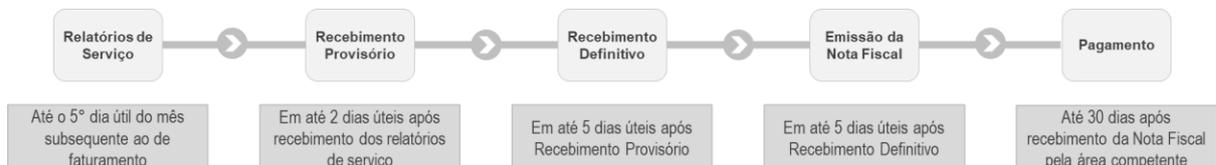


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

- 17.4.9.4.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;
- 17.4.9.5.** Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;
- 17.4.9.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 17.4.9.7.** No infográfico abaixo apresentamos um resumo das etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas:



- 17.4.9.8.** Os prazos listados são meramente exemplificativos, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes;
- 17.4.9.9.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal e da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996;
- 17.4.9.10.** A CONTRATADA não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012;
- 17.4.9.11.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017;
- 18.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1.** O Termo de Contrato gerado a partir deste TERMO DE REFERÊNCIA poderá ser rescindido:
- 19.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 19.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 19.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.4.** O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 19.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.4.3.** Indenizações e multas.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.** A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder-dever da ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações;
- 20.2.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 20.2.1.** Apresentar documentação falsa;
- 20.2.2.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.2.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- 20.2.5.** Não manter a proposta e não assinar o contrato;
- 20.2.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.2.8.** Cometer fraude fiscal;
- 20.2.9.** Fizer declaração falsa;
- 20.2.10.** Incorrer em qualquer prática listada no quadro abaixo:

EVENTOS DE REFERÊNCIA PASSÍVEIS DA APLICAÇÃO DE MULTAS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO
ERM.01	Deixar de cumprir os requisitos legais, sociais e ambientais relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.02	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional e/ou deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.03	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou descordo às normas internas estabelecidas pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.04	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto e/ou paliativo como por permanente e/ou deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude e/ou situação correlata. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.05	Utilizar as dependências e/ou os recursos do CONTRATANTE para fins estranhos à execução do objeto do CONTRATO e/ou em desacordo com as instruções e normas internas do CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.06	Recusar-se a entregar ao CONTRATANTE qualquer documentação amparada pelo objeto do CONTRATO e/ou prevista nas obrigações da CONTRATADA, ou entregá-la de forma incompleta ou com atraso. Assim como fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.07	Recusar, suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ERM.08	Destruir e/ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade do CONTRATANTE e/ou expor o ambiente tecnológico do CONTRATANTE a riscos de Segurança da Informação, por culpa ou dolo de seus agentes. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.09	Permitir que seus funcionários realizem atividades sem a identificação obrigatória e/ou sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário. Assim como permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Assim como não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.10	Deixar de cumprir horários relacionados à prestação e/ou critérios de disponibilidade e/ou requisitos de cobertura e/ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos serviços contratados, conforme estabelecido em CONTRATO ou determinado, por escrito, pelo CONTRATANTE. [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.11	Deixar de cumprir determinação e/ou instrução formal do CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.12	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e na perda dos benefícios da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.13	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do CONTRATO e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica e/ou deixar de atender à requisito obrigatório do(s) serviço(s) contratado(s). [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.14	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente. Assim como praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer, ou praticá-los de modo beneficiar-se de algo. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.15	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. Ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado. Ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.18	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual explícita ou derivada e/ou deixar de atender a qualquer outro requisito específico dos serviços contratados (explícitos ou derivados). [por evento / por dia de inadimplemento da obrigação]
ERM.19	Violar sigilo de dados ou informações do CONTRATANTE, obtidas em decorrência da execução de serviços relacionados ao OBJETO. [por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ERM.20	Deixar de cumprir a GARANTIA TÉCNICA durante seu período de vigência e/ou deixar de prestar serviço coberto pela garantia e/ou executar a garantia em desacordo com as obrigações e/ou os prazos contratados. [por evento / por dia de inadimplemento da obrigação]
--------	---

- 20.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, e;
- 20.4.** Para os fins do item acima, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, Parágrafo único, 96 e 97, Parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Constituem motivação para aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e encerramento por descumprimento contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- 20.4.1.** Vazamento ou permissão de acesso por terceiros às informações sem prévia autorização formal do CRM-SC ou autorização legal pela Justiça Brasileira;
- 20.4.2.** Omissão ao CRM-SC de solicitação de acesso aos dados e informações por parte de terceiros ou governos, mesmo se respaldado em autorização judicial;
- 20.4.3.** Falhas de criptografia ou armazenamento de chaves que possibilitem o acesso indevido às informações sob a guarda do CRM-SC;
- 20.4.4.** Falha no serviço de backup que impeça a restauração de dados copiados, sem prejuízo da cobrança pelo serviço de recuperação das informações eventualmente perdidas;
- 20.4.5.** Impedimento por qualquer motivo à descarga dos dados e informações de propriedade do CRM-SC para efeito de migração de aplicação para outro provedor, respeitados os prazos definidos neste Termo de Referência;
- 20.5.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;
- 20.6.** As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa;
- 20.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido no Programa de Conformidade do CRM-SC, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999;
- 20.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

20.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

20.10. Advertência:

20.10.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao CONTRATADO, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada;

20.11. Multa:

20.11.1. A sanção de MULTA tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993. As multas serão aplicadas com base nos seguintes parâmetros:

20.11.1.1. Conforme a tabela do ITEM 20.10.4 deste Termo de Referência;

20.11.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por inexecução parcial do contrato;

20.11.1.3. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
e

20.11.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato;

20.11.2. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas no subitem “26.11.1.1” com a do subitem “26.11.1.2”, descritas acima, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do VALOR GLOBAL do CONTRATO. A MULTA DE MORA será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7º, observada a seguinte ordem:

20.11.2.1. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

20.11.2.2. Mediante desconto da GARANTIA DE EXECUÇÃO; e/ou

20.11.2.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

20.11.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

expediente normal no CRM-SC, ou no primeiro dia útil seguinte;

- 20.12.** Cumpre ao GESTOR DO CONTRATO e à autoridade administrativa competente, considerando o princípio da proporcionalidade, avaliar dentre as ocorrências acima a adequação de aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA antes da gradação para sanção de MULTA, assim como para as sanções subsequentes;
- 20.13.** Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, o CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do CONTRATO em função da inexecução TOTAL ou PARCIAL do OBJETO, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório;
- 20.14.** Ainda, quanto à sanção de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final;
- 20.15. Suspensão temporária:**
- 20.15.1.** A sanção de SUSPENSÃO temporária de contratar e participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do CRM-SC (órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção) por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme previsão legal contida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 20.16. Impedimento de licitar e contratar com a Administração:**
- 20.16.1.** A aplicação do IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o descredenciamento do SICAF, previsto neste item, são concomitantes. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no Art. 7º da Lei 10.520, de 7 de julho de 2002, impossibilitará o fornecedor de participar de licitações e formalizar contrato no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção - União, Estado, DF ou Municípios. A aplicabilidade desta sanção é adstrita à modalidade Pregão, bem como nos contratos pactuados em decorrência das licitações realizadas nesta modalidade;
- 20.16.2.** O descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) se dará com a aposição da situação “inativo” sobre os dados do fornecedor no sistema, em consequência da aplicação da sanção de impedimento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e pelo Decreto nº 5.450, de 2005;

20.17. Declaração de inidoneidade:

20.17.1. A declaração de INIDONEIDADE impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

20.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em PROCESSO ADMINISTRATIVO com rito estabelecido no Programa de Conformidade do CRM-SC, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei 9.784/1999;

20.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à ADMINISTRAÇÃO, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade;

20.20. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRM-SC, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CRM-SC e cobrados judicialmente;

20.21. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.22. As multas previstas no **item 21.11**, poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. Integra este Anexo I – Termo de Referência o seguinte adendo:

21.2.1. Adendo I – Termo de Sigilo e Confidencialidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

ADENDO I – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A empresa **[RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica com sede em **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ/MF com o n.º **[N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPESSOA JURÍDICA/MF]**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

O objetivo deste Termo de Sigilo e Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CRM-SC reveladas à EMPRESA RECEPTORA durante vistoria, execução do contrato ou qualquer outra atividade que envolva o acesso ao ambiente computacional do CRM-SC.

A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CRM-SC, das informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, com objetivo diferente daquele para o qual a empresa foi contratada em decorrência do **[Processo Eletrônico nº XXX/XXXX]**, as informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na execução do contrato referido no parágrafo anterior, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente o CRM-SC qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CRM-SC, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CRM-SC e a EMPRESA RECEPTORA, sem ônus para o CRM-SC. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CRM-SC, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CRM-SC.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Florianópolis, ___ de _____ de 20 ___.

Nome

Nome



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

ANEXO II - MODELO PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo:

1 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	Telefone:
Endereço Completo:	
Pessoa de contato:	Cargo:
Telefone	E-mail:

2 - DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO			
Banco	Agência	Operação	Conta
Representante Legal que Assinará a Ata		RG	CPF:

Instruções de preenchimento:

3 – PROPOSTA DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de solução de antivírus corporativo por 12 (doze) meses, renováveis até o prazo legal de 48 meses, incluindo garantia de atualização contínua, serviços de treinamento, instalação, configuração, manutenção corretiva e preventiva e suporte técnico especializado para proteção dos equipamentos do ambiente de TIC do CRM-SC.	150 licenças		
2	Aquisição de solução de <i>software</i> para conexão remota via computador por 12 (doze) meses, renováveis até o prazo legal de 48 meses, incluindo garantia de atualização contínua e suporte técnico especializado.	1 licença		
3	Aquisição de solução de <i>software</i> para web conferência por 12 (doze) meses, renováveis até o prazo legal de 48 me, incluindo garantia de atualização contínua e suporte técnico especializado.	4 licenças		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- A licitante deverá informar o preço unitário e total do item da proposta, seguindo a numeração constante no edital;
- Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos;
- A proposta de preços deverá estar datada e assinada.
- Informar site da internet, **e-mail e telefone para** suporte técnico.

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura da apresentação da proposta. (Não poderá ser inferior a 60 dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital.

Valor Total: R\$ ____ (valor por extenso).

(Localidade) _____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal)

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Autarquia Federal, com sede à Rodovia SC 401 – Km 04 – Saco Grande - Florianópolis-SC, com CNPJ n.º 79.831.566/0001-15, neste ato representado por seu Presidente Dr. Daniel Knabben Ortellado, com CPF 014.806.849-96, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ____ – Bairro _____ – Cidade/UF – CEP: _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, CPF nº _____, estado civil, nacionalidade, profissão.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta no Processo **Pregão Eletrônico n.º 006/2021** e em observância às disposições sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/19 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Aquisição de solução de antivírus corporativo, *software* para conexão remota via computador e solução de *software* para web conferência de acordo com as especificações/condições constantes no Termo de Referência, no Edital e os anexos do **Pregão Eletrônico nº 006/2021**.
- 1.2.** Este Termo de Contrato **vincula-se** ao Edital e os seus anexos do pregão identificado no preâmbulo e aos documentos e proposta da instituição vencedora que integram o processo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

- 2.1.** Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC); em especial atenção à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE;
- 2.2.** As CONTRATADAS deverão tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objetos destas contratações. Além disso, deverão submeter-se às normas e políticas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

de segurança do CRM-SC, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

- 2.3. As CONTRATADAS deverão comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CRM-SC, inclusive com a assinatura do TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE;
- 2.4. As CONTRATADAS deverão comunicar ao CRM-SC, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CRM-SC porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;
- 2.5. As CONTRATADAS deverão adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução dos OBJETOS, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CRM-SC;
- 2.6. As soluções ofertadas pela CONTRATADAS deverão dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo as CONTRATADAS informar imediatamente ao CRM-SC todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades dos objetos da contratação. Serão considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do CRM-SC;
- 2.7. As soluções deverão dispor de medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações;
- 2.8. As CONTRATADAS comprometem-se a preservar os dados do CRM-SC aos quais venham a ter acesso, protegendo-os contra acessos indevidos e abster-se-ão de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados sem o consentimento explícito do CRM-SC, devendo informar, imediatamente e formalmente, qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso aos dados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. **ITEM 1 - Antivírus corporativo** - o valor estimado é de **R\$ xxxxxx (XXXXXXXX)**.

3.2. **ITEM 2 - Conexão Remota** – o valor estimado é de **R\$ xxxxxx (XXXXXXXX)**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

3.3. ITEM 3 - Web Conferência – o valor estimado é de R\$ xxxxxx (XXXXXXXX).

3.4. O valor estimado total da contratação é de R\$ xxxx (XXXXXX).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, pela conta de recurso **6.2.2.1.1.33.90.39.045 – AQUISIÇÃO DE SISTEMAS/PROGRAMAS (SOFTWARE) DE INFORMÁTICA** do orçamento do CRM-SC para o exercício 2021.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá a exigência de garantia de execução do objeto, porém havendo aplicação da sanção de multa a cobrança poderá ser realizada por via administrativa, judicial e/ou com a inscrição da contratada na dívida ativa do CRM-SC.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos objetos é de, no máximo, 10 (dez) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato, em remessa única, observado o seguinte cronograma:

Item	Descrição	Quantidade	Prazo de Desembolso
1	Aquisição de solução de antivírus corporativo por 12 (doze) meses, renováveis até o prazo legal de 48 meses, incluindo garantia de atualização contínua, serviços de treinamento, instalação, configuração, manutenção corretiva e preventiva e suporte técnico especializado para proteção dos equipamentos do ambiente de TIC do CRM-SC	150 licenças	1 parcela única anual a ser paga até 30 dias úteis após recebimento definitivo
2	Aquisição de solução de software para conexão remota via computador por 12 (doze) meses, renováveis até o prazo legal de 48 meses, incluindo garantia de atualização contínua e suporte técnico especializado	1 licença	1 parcela única anual a ser paga até 30 dias úteis após recebimento definitivo
3	Aquisição de solução de software para web conferência por 12 (doze) meses, renováveis até o prazo legal de 48 me, incluindo garantia de atualização contínua e suporte técnico especializado	4 licenças	1 parcela única anual a ser paga até 30 dias úteis após recebimento definitivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.1.1. Caso o prazo de entrega inicial não seja suficiente para execução do objeto, ele poderá ser estendido em mais 10 (dez) dias corridos, mediante apresentação de justificativa pela contratada. A justificativa deverá ser entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos em relação ao vencimento do prazo inicial;
- 6.1.2. Não serão aceitas entregas parceladas de nenhuma forma (itens ou quantidades), por fornecedor/contratada;
- 6.1.3. No ato da entrega, o objeto deverá estar acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.4. Todos os itens deverão estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português. O manual poderá ser eletrônico, com envio diretamente ao e-mail do Fiscal de Contrato;
- 6.1.5. Quando necessário, a entrega de todos os itens deste termo de referência deverá ser agendada pelo e-mail informatica01@crmsc.org.br com o fiscal de contrato, e serão entregues em meio eletrônico. Alternativamente, poderá ser feito contato para agendamento pelo telefone (48) 3952-5009.
- 6.1.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.1.7. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 6.1.8. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 6.1.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 6.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

8. CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS FORMAIS DE INTERAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1. Da reunião inicial

8.1.1. O CONTRATANTE, por intermédio do GESTOR DO CONTRATO, convocará a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do CONTRATO, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas – ora denominada REUNIÃO INICIAL – com o objetivo de:

8.1.1.1. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer entre o CONTRATANTE e o PREPOSTO da CONTRATADA, as exceções serão motivadas e formalmente documentadas no processo;

8.1.1.2. Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;

8.1.1.3. Definir as providências de implantação dos serviços;

8.1.1.4. Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do CONTRATO;

8.1.2. Na reunião inicial, a CONTRATADA deverá:

8.1.2.1. Apresentar seu PREPOSTO;

8.1.2.2. Apresentar sua equipe técnica que atuará diretamente na prestação dos serviços contratados;

8.1.2.3. Havendo necessidade, outros assuntos de comum interesse poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do CONTRATO.

9. CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Monitoramento da execução contratual

9.1.1. Da fiscalização do contrato

Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do CONTRATO, o CONTRATANTE designará servidores para executar os seguintes papéis:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.1.1.1. Gestor do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
- 9.1.1.2. Fiscal do Contrato:** servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar a execução da contratação.
- 9.2. Do recebimento do objeto e da avaliação de qualidade e conformidade**
- 9.2.1.** O OBJETO contratado será recebido, como parte do processo de monitoramento da execução, de forma provisório e definitiva, conforme prevê o artigo 73 da Lei 8.666/93 e o art. 34 da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, observando o disposto a seguir;
- 9.2.2. Recebimento Provisório**
- 9.2.2.1.** O recebimento provisório dos itens pertencentes a este TERMO DE REFERÊNCIA será realizado pelo FISCAL do CONTRATO quando da entrega do OBJETO e consiste na emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO que, por sua vez, consiste na “declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação, de acordo com a alínea "a" do inciso I, e alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993” (inc. I do art. 33 da IN-01/2019/SGD/ME);
- 9.2.3. Avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues:** Após o recebimento provisório, o fiscal realizará análise do serviço entregue, considerando:
- 9.2.3.1.** A avaliação da qualidade dos serviços realizados a partir da aplicação de listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em CONTRATO;
- 9.2.3.2.** Identificação de não conformidade com os termos contratuais;
- 9.2.3.3.** Verificação de aderência aos termos contratuais;
- 9.2.3.4.** Verificação da manutenção das condições de habilitação técnica;
- 9.2.3.5.** Encaminhamento à CONTRATADA das eventuais demandas de correção, a cargo do Gestor do CONTRATO ou, por delegação de competência, do Fiscal do CONTRATO;
- 9.2.3.6.** Cálculo e encaminhamento à CONTRATADA de indicação de eventuais glosas por descumprimento de níveis mínimos de serviço exigidos por parte do GESTOR do CONTRATO;
- 9.2.3.7.** Caso sejam verificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o GESTOR DO CONTRATO deve indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas medidas de correção;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

9.2.4. Recebimento Definitivo

9.2.4.1. Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues provisoriamente recebidos, atingidos os critérios de aceitação, o FISCAL do contrato efetuará o recebimento definitivo dos bens ou serviços por meio da confecção e assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade para subsequente autorização para emissão de NOTA(S) FISCAL(IS) pelo GESTOR DO CONTRATO, a ser encaminhado ao PREPOSTO da CONTRATADA;

9.2.4.2. Observando de forma complementar o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 50 da IN nº 05/SEGES/MPDG, de 26/05/2017, quando houver glosa parcial dos serviços, o GESTOR deverá comunicar a empresa para que emita a(s) NOTA(S) FISCAL(IS) com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração;

9.3. Aplicação de instrumentos de medição de resultados

9.3.1. Da aplicação dos critérios de aceitação

9.3.1.1. Será REJEITADO, no todo ou em parte, o serviço ou entregável fornecido em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS. Ainda, conforme o art. 69 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.3.1.2. Só haverá o RECEBIMENTO DEFINITIVO (HOMOLOGAÇÃO), após a análise da qualidade dos serviços, em face da aplicação dos critérios de qualidade e da verificação dos níveis mínimos de serviço, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional;

9.3.2. Dos critérios de aplicação de reduções ao pagamento

9.3.2.1. Nos termos do Anexo V da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA;

9.3.2.1.1. Não produziu os resultados acordados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 9.3.2.1.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.3.2.1.3.** Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço e/ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 9.3.2.2.** A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade do serviço, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

9.3.3. Dos procedimentos de testes e inspeções

- 9.3.3.1.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

9.4. Origem e forma de obtenção de informações para gestão e fiscalização

- 9.4.1.** Durante a execução contratual será mantido histórico de gestão do CONTRATO, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução, por ordem histórica, a cargo do GESTOR do CONTRATO;
- 9.4.2.** Após a assinatura do CONTRATO e indicação formal dos responsáveis por sua gestão e fiscalização, será elaborado referencial com base no MODELO DE GESTÃO com definição dos processos de fiscalização do CONTRATO, contendo a metodologia de fiscalização, os documentos ou as ferramentas, computacionais ou não, e controles adotados, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários à fiscalização, entre outros;
- 9.4.3.** Nesse sentido, a entrega do relatório de conclusão de entrega por parte da CONTRATADA é condição fundamental e necessária para o pagamento referente à entrega dos itens.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O CRM-SC emitirá formalmente sua validação e aceite após o fornecimento e, quando for o caso, implantação do objeto, autorizando a CONTRATADA a proceder a emissão da fatura de cobrança.;

10.1.1. A validação por parte do CRM-SC ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega do relatório de conclusão de entrega.

10.2. Do local de execução

10.2.1. A execução do objeto se dará, majoritariamente, em meio eletrônico;

10.2.2. Havendo algum item que necessite de execução presencial, o endereço de referência é o Setor de Tecnologia da Informação do CRM-SC, localizado na Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, km 04, CEP 88032-005, Florianópolis/SC.

10.3. Dos prazos e horários de execução

10.3.1. Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o intervalo das 08:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais;

10.3.2. As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que possam gerar impacto no funcionamento do órgão e/ou de seus sistemas deverão ser executadas prioritariamente fora do horário normal de expediente. Sendo que, todo e qualquer serviço eventualmente executado fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do CONTRATANTE, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores devidos à CONTRATADA.

10.4. Do preposto da contratada

10.4.1. A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO (account manager), que será responsável por acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor administrativo principal junto ao CONTRATANTE incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões legais e administrativas referentes à execução contratual.

10.5. Do período de implantação e adequação operacional

IMPLANTAÇÃO OPERACIONAL		
ID	DESCRIÇÃO DO MARCO	PRAZO LIMITE (EM DIAS)
1	Prazo limite para iniciar o fornecimento/implantação do objeto	Em até, no máximo, 10 (dez) dias após assinatura do CONTRATO.
2	Prazo limite para conclusão da implantação.	Em até, no máximo, 20 (vinte) dias após o início da implantação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

10.6. Níveis mínimos de serviço exigidos

10.6.1. Os NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (ou NÍVEIS DE SERVIÇO) definem critérios objetivos e mensuráveis cuja finalidade é aferir e avaliar os resultados dos serviços contratados e o desempenho da CONTRATADA, conforme apresentado mais adiante. Neles encontram-se definidos: a maneira pela qual estes fatores serão avaliados; o nível mínimo aceitável; e as multas que serão aplicadas, quando o serviço prestado não alcançar o nível esperado;

10.6.2. Os NÍVEIS DE SERVIÇOS devem ser considerados e entendidos pela CONTRATADA como um compromisso e comprometimento de qualidade que está assumindo para a prestação dos serviços. Portanto, no decorrer da execução contratual a CONTRATADA deverá monitorar continuamente seus indicadores, zelando pela qualidade dos serviços e pela efetiva entrega de resultados;

10.6.3. Eventualmente poderão existir impedimentos técnicos para o atendimento dos prazos previamente estabelecidos para uma demanda ou indicador. Nesses casos, a CONTRATADA deverá notificar formalmente o CONTRATANTE – ficando a critério exclusivo deste último avaliar os impedimentos, assim como acatar ou rejeitar as justificativas apresentadas;

10.6.4. Indicadores de níveis de serviço

Níveis de Ajuste em Relação à Tabela de Acordo de Níveis de Serviço (ANS)				
Níveis de Severidade	N1 (Sem aplicação de ajustes)	N2 (Multa de 1% do valor do contrato)	N3 (Multa de 3% do valor do contrato)	N4 (Multa de 5% do valor do contrato)
1 – Serviços totalmente indisponíveis	Sem atraso	Atraso de até 2h	Atraso de 2h01min a 4h	Atraso de 4h01min até 8h
2 – Serviços parcialmente indisponíveis	Sem atraso	Atraso de 1h01min a 4h	Atraso de 4h01min a 8h	Atraso de 8h01min a 16h
3 – Serviços disponíveis, mas com alertas ou consulta de problemas ou dúvidas em geral	Atraso de até 1h	Atraso de até 12h	Atraso de 12h01min a 24h	Atraso de 24h01min a 48h

10.6.4.1. Atrasos acima do período de tolerância de N4 serão considerados inexecução parciais do objeto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1.** Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e com o devido ateste pelos funcionários competentes;
- 11.2.** É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço ou cumprimento das exigências contratuais;
- 11.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização de faturamento emitida pelo CONTRATANTE (Termo de Recebimento Definitivo). Sendo que o pagamento somente será autorizado após ATESTE pelo(s) servidor(es) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade e da adequação em relação aos serviços efetivamente prestados;
- 11.4. Dos procedimentos administrativos de pagamento:**
- 11.4.1.** Após recebimento e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is) o GESTOR do CONTRATO encaminha a documentação para a área administrativa para verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- 11.4.2.** São documentos que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária:
- 11.4.2.1.** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- 11.4.2.2.** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- 11.4.2.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.4.2.4.** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, e;
- 11.4.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 11.4.3.** Os documentos relacionados nos subitens “11.4.2.1” a “11.4.2.5” do subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;
- 11.4.4.** A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhada(s) da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no o art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

11.4.5. A nota fiscal, também, deverá ser encaminhada ao e-mail: **financeiro@crmsc.org.br** em formato XML;

11.4.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) expressa(m) os elementos necessários e essenciais à conformidade do documento, tais como:

11.4.6.1. A data da emissão;

11.4.6.2. Os dados do contrato e da contratante;

11.4.6.3. O período de prestação dos serviços;

11.4.6.4. O valor a pagar;

11.4.6.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, e;

11.4.6.6. Outras informações constantes na legislação aplicável.

11.4.7. Nos termos do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

11.4.7.1. Não produziu os resultados acordados;

11.4.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.4.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.4.8. Dos prazos para o pagamento:

11.4.8.1. Recebida a NOTA FISCAL pela área administrativa competente o pagamento das obrigações deverá ocorrer no prazo previsto no CONTRATO, limitado ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da(s) NOTA(S) FISCAL(IS) para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º, ou até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da NOTA FISCAL, para os demais casos;

11.4.8.2. A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.4.8.3. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

11.4.9. Do atraso nos pagamentos:

11.4.9.1. Na forma da Lei, a CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO – nos termos do art. 15 da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 8.666/1993;

11.4.9.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CRM-SC encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

11.4.9.3. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

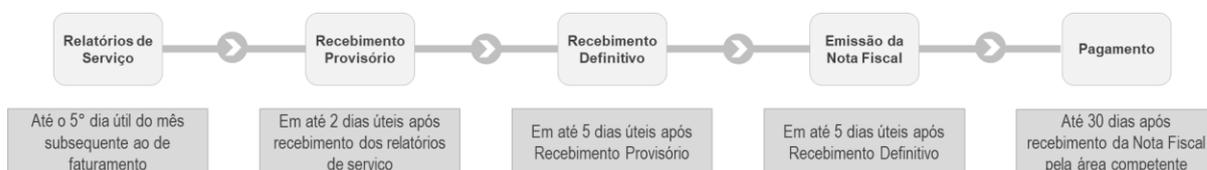
11.4.9.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;

- 11.4.9.5.** Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;
- 11.4.9.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 11.4.9.7.** No infográfico abaixo apresentamos um resumo das etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas:



- 11.4.9.8.** Os prazos listados são meramente exemplificativos, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes;
- 11.4.9.9.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal e da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996;
- 11.4.9.10.** A CONTRATADA não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012;
- 11.4.9.11.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 12.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 12.2.** Os preços dos serviços, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação acumulada do Índice de Custos de TI (ICTI/IPEA), ocorrida no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 12.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 12.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 12.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017;
- 13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Termo de Contrato gerado a partir deste TERMO DE REFERÊNCIA poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRM-SC

O CRM-SC, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 06/2021**, deve:

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, editalícias e os termos de sua PROPOSTA ;

15.2. Nomear Gestor e Fiscal do CONTRATO para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual e mantendo, inclusive, o registro histórico devidamente documentado, conforme o disposto inc. XIV do art. 33 da IN-01/2019/SGD;

15.3. Receber o objeto/serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a PROPOSTA aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 33 da IN-01/2019/SGD;

15.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do(s) serviço(s), conforme resultados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

aferidos, no prazo e condições estabelecidas no EDITAL, seus anexos e no Contrato;

- 15.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG;
- 15.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito (ou por meio eletrônico hábil) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, de acordo com o devido processo administrativo e garantidos os direitos de contraditório e ampla defesa;
- 15.8.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 15.9.** Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 15.10.** Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências com o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento aos critérios de seleção;
- 15.11.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, a exemplo daqueles listados no art. 5º da IN 05/SEGES/MPDG de 26/05/2017; e
- 15.12.** Não transferir à CONTRATADA a responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2021, deve:

- 16.1.** Garantir a fiel execução dos serviços contratados de acordo com os termos contratuais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 16.2.** Fornecer o objeto da contratação, atendendo às normas e condições deste Termo de Referência, não sendo admitida qualquer modificação em sua execução, sem prévia autorização formal do CRM-SC;
- 16.3.** Indicar formalmente e manter PREPOSTO apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO, de acordo com os requisitos definidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 16.4.** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 16.5.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 16.6.** Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do CONTRATO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados – ressalvada a aplicação de glosas e sanções pelo não cumprimento dos critérios de qualidade e/ou não atendimento a orientações do CONTRATANTE;
- 16.7.** Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CRM-SC, ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços;
- 16.8.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de tecnologia da informação pelo CRM-SC, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 16.9.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do GESTOR DO CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual;
- 16.10.** Informar prontamente ao CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas - sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;
- 16.11.** Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme disposto no art. 17 da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019;
- 16.12.** Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 16.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total;
- 16.14.** Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

- 16.15.** Quando especificado, manter durante a execução do CONTRATO equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação de acordo com os requisitos contratados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.16.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 16.17.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CRM-SC, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante do CRM-SC;
- 16.18.** Recrutar, selecionar e encaminhar ao CRM-SC os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 16.19.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados e quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do CRM-SC;
- 16.20.** Nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços no ambiente do CRM-SC, a CONTRATADA se responsabiliza pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CRM-SC, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços, quando for o caso;
- 16.21.** Apresentar os empregados diretamente envolvidos na prestação dos serviços junto ao CONTRATANTE devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando for o caso;
- 16.22.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao ambiente físico deste para a execução do(s) serviço(s) – instruindo-os quanto à necessidade de acatar as normas internas vigentes;
- 16.23.** Zelar pelo cumprimento de leis e normas relativas à segurança e medicina do trabalho durante a execução de quaisquer serviços de sua responsabilidade nas instalações do CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Assim como cumprir as normas do CONTRATANTE aplicáveis em suas instalações funcionais, inclusive regras de acesso e controles de segurança;

- 16.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.25.** Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao OBJETO e à execução do CONTRATO, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 16.26.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 16.27.** Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – assim como deve zelar pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;
- 16.28.** Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 16.29.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o CRM-SC;
- 16.30.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CRM-SC;
- 16.31.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 16.32.** Autorizar a Administração do CRM-SC, fornecendo os cálculos e os documentos necessários, a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos empregados, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA, deduzindo das faturas devidas os referentes valores;
- 16.33.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, esses valores serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

- 16.34.** Autorizar, quando de eventual rescisão contratual, a Administração do CRM-SC a reter, cautelarmente, os valores das faturas correspondentes a um mês de serviço para pagamento direto aos empregados, até a efetiva comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias pela CONTRATADA;
- 16.35.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRM-SC, nem pode onerar o objeto deste contrato, e;
- 16.36.** São expressamente **vedadas** à CONTRATADA:
- 16.36.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CRM-SC;
- 16.36.2.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRM-SC, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- 16.36.3.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.36.4.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder-dever da ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações;
- 17.2.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 17.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 17.2.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- 17.2.5. Não mantiver a proposta e não assinar o contrato;
- 17.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.2.7. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 17.2.8. Cometer fraude fiscal;
- 17.2.9. Fizer declaração falsa;
- 17.2.10. Incorrer em qualquer prática listada no quadro abaixo:

EVENTOS DE REFERÊNCIA PASSÍVEIS DA APLICAÇÃO DE MULTAS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO
ERM.01	Deixar de cumprir os requisitos legais, sociais e ambientais relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.02	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional e/ou deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.03	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou descordo às normas internas estabelecidas pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.04	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto e/ou paliativo como por permanente e/ou deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude e/ou situação correlata. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.05	Utilizar as dependências e/ou os recursos do CONTRATANTE para fins estranhos à execução do objeto do CONTRATO e/ou em desacordo com as instruções e normas internas do CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.06	Recusar-se a entregar ao CONTRATANTE qualquer documentação amparada pelo objeto do CONTRATO e/ou prevista nas obrigações da CONTRATADA, ou entregá-la de forma incompleta ou com atraso. Assim como fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ERM.07	Recusar, suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.08	Destruir e/ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade do CONTRATANTE e/ou expor o ambiente tecnológico do CONTRATANTE a riscos de Segurança da Informação, por culpa ou dolo de seus agentes. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.09	Permitir que seus funcionários realizem atividades sem a identificação obrigatória e/ou sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário. Assim como permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Assim como não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.10	Deixar de cumprir horários relacionados à prestação e/ou critérios de disponibilidade e/ou requisitos de cobertura e/ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos serviços contratados, conforme estabelecido em CONTRATO ou determinado, por escrito, pelo CONTRATANTE. [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.11	Deixar de cumprir determinação e/ou instrução formal do CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.12	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e na perda dos benefícios da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.13	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do CONTRATO e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica e/ou deixar de atender à requisito obrigatório do(s) serviço(s) contratado(s). [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.14	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente. Assim como praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer, ou praticá-los de modo beneficiar-se de algo. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.15	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. Ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado. Ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.18	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual explícita ou derivada e/ou deixar de atender a qualquer outro requisito específico dos serviços contratados (explícitos ou derivados). [por evento / por dia de inadimplemento da obrigação]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ERM.19	Violar sigilo de dados ou informações do CONTRATANTE, obtidas em decorrência da execução de serviços relacionados ao OBJETO. [por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.20	Deixar de cumprir a GARANTIA TÉCNICA durante seu período de vigência e/ou deixar de prestar serviço coberto pela garantia e/ou executar a garantia em desacordo com as obrigações e/ou os prazos contratados. [por evento / por dia de inadimplemento da obrigação]

- 17.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, e;
- 17.4.** Para os fins do item acima, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, Parágrafo único, 96 e 97, Parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Constituem motivação para aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e encerramento por descumprimento contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- 17.4.1.** Vazamento ou permissão de acesso por terceiros às informações sem prévia autorização formal do CRM-SC ou autorização legal pela Justiça Brasileira;
 - 17.4.2.** Omissão ao CRM-SC de solicitação de acesso aos dados e informações por parte de terceiros ou governos, mesmo se respaldado em autorização judicial;
 - 17.4.3.** Falhas de criptografia ou armazenamento de chaves que possibilitem o acesso indevido às informações sob a guarda do CRM-SC;
 - 17.4.4.** Falha no serviço de backup que impeça a restauração de dados copiados, sem prejuízo da cobrança pelo serviço de recuperação das informações eventualmente perdidas;
 - 17.4.5.** Impedimento por qualquer motivo à descarga dos dados e informações de propriedade do CRM-SC para efeito de migração de aplicação para outro provedor, respeitados os prazos definidos neste Termo de Referência;
- 17.5.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

17.6. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa;

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido no Programa de Conformidade do CRM-SC, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999;

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade;

17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

17.10. Advertência:

17.10.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao CONTRATADO, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada;

17.11. Multa:

17.11.1. A sanção de MULTA tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993. As multas serão aplicadas com base nos seguintes parâmetros:

17.11.1.1. Conforme a tabela do ITEM 20.10.4 deste Termo de Referência;

17.11.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por inexecução parcial do contrato;

17.11.1.3. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

- 17.11.1.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato;
- 17.11.2.** No caso de ocorrência concomitante das multas previstas no subitem “26.11.1.1” com a do subitem “26.11.1.2”, descritas acima, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do VALOR GLOBAL do CONTRATO. A MULTA DE MORA será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7º, observada a seguinte ordem:
- 17.11.2.1.** Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- 17.11.2.2.** Mediante desconto da GARANTIA DE EXECUÇÃO; e/ou
- 17.11.2.3.** Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 17.11.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal no CRM-SC, ou no primeiro dia útil seguinte;
- 17.11.4.** Cumpre ao GESTOR DO CONTRATO e à autoridade administrativa competente, considerando o princípio da proporcionalidade, avaliar dentre as ocorrências acima a adequação de aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA antes da gradação para sanção de MULTA, assim como para as sanções subsequentes;
- 17.11.5.** Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, o CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do CONTRATO em função da inexecução TOTAL ou PARCIAL do OBJETO, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório;
- 17.11.6.** Ainda, quanto à sanção de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

aceito parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final;

17.12. Suspensão temporária:

17.12.1. A sanção de SUSPENSÃO temporária de contratar e participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do CRM-SC (órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção) por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme previsão legal contida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.13. Impedimento de licitar e contratar com a Administração:

17.13.1. A aplicação do IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o descredenciamento do SICAF, previsto neste item, são concomitantes. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no Art. 7º da Lei 10.520, de 7 de julho de 2002, impossibilitará o fornecedor de participar de licitações e formalizar contrato no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção - União, Estado, DF ou Municípios. A aplicabilidade desta sanção é adstrita à modalidade Pregão, bem como nos contratos pactuados em decorrência das licitações realizadas nesta modalidade;

17.13.2. O descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) se dará com a aposição da situação “inativo” sobre os dados do fornecedor no sistema, em consequência da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e pelo Decreto nº 5.450, de 2005;

17.14. Declaração de inidoneidade:

17.14.1. A declaração de INIDONEIDADE impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

- 17.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em PROCESSO ADMINISTRATIVO com rito estabelecido no Programa de Conformidade do CRM-SC, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei 9.784/1999;
- 17.16.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à ADMINISTRAÇÃO, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade;
- 17.17.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRM-SC, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CRM-SC e cobrados judicialmente;
- 17.18.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.19.** As multas previstas no item 17.11, poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei n.º 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ADERÊNCIA AO PROGRAMA DE CONFORMIDADE DO CRM-SC

- 20.1.** A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as políticas internas do programa de conformidade do CRM-SC.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1.** As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis/SC, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 21.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições.

Florianópolis, xx de XXXXXX de 2021.

CONTRATANTE
CRM-SC

CONTRATADA
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome / CPF

Nome/CPF



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

ANEXO IV – Modelo termo de recebimento provisório

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Modalidade Licitatória				ENDEREÇO:
Nº do Processo		Valor:	R\$	Rod. José Carlos Daux, nº 3890, SC 401, Km, Florianópolis/SC
Fornecedor:		CNPJ:		
Objeto:	Informar o objeto ou item do termo de referência			
Data da entrega:		Data do aceite:		

Nos termos do **item xx, subitem xxx do Termo de Referência** do processo em epígrafe, atesto o recebimento provisório do objeto nos termos indicados abaixo.

Condições de recebimento:

1. a obrigação foi cumprida
() no prazo
() fora do prazo (data ___/___/___)
() integralmente
() parcialmente, tendo em vista o

seguinte: _____

O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade, quantidade, cumprimento das especificações técnicas, dos critérios de aceitação do objeto, das obrigações da contratada e demais itens constantes no termo de referência.

Florianópolis, ___/___/___.

**Nome/Carimbo/
Assinatura do Responsável Técnico**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

ANEXO V – Modelo termo de recebimento definitivo

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Modalidade Licitatória			ENDEREÇO:
Nº do Processo		Valor: R\$	Rod. José Carlos Daux, nº 3890, SC 401, Km, Florianópolis/S C
Fornecedor:		CNPJ:	
Objeto:	Informar o objeto ou item do termo de referência		

CONCLUSÃO DA ÁREA TÉCNICA: Discorrer sobre a execução do serviço, se a contratada cumpriu todas as obrigações, se houve algum contra tempo na execução contratual e se o equipamento está em pleno funcionamento.

Declaro para fins de **ACEITE DEFINITIVO**, que os bens acima relacionados estão em:

- () **CONFORMIDADE TÉCNICA** (poderá ser enviado para pagamento).
() **INCONFORMIDADE TÉCNICA** (pelos motivos acima expostos).

com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais, art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, ___/___/___.

**Nome/Carimbo/
Assinatura do Responsável Técnico**